



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

1 – PREÂMBULO

O Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 1.417/2022, ou outra que vier a substituí-la, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 12.232/2010, com aplicação da Lei Federal nº 4.680/65, e da Lei Federal nº 8.666/93 de modo complementar, torna público aos interessados que fará realizar no dia **19 de abril de 2023 às 14h00min (catorze horas)** no Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Tipo **TÉCNICA** e **PREÇO**, objetivando a **Contratação de agência de propaganda visando a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para veiculação em mídias, de ações, programas e serviços da municipalidade**, de acordo com as instruções deste Edital e seus anexos.

1.1 - As determinações contidas na Lei 12.232/2010, mesmo que não especificadas, fazem parte do presente Edital e deverão ser observadas durante o processo licitatório, bem como, na execução do contrato.

2 – OBJETO, TIPO DE LICITAÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à **Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade às ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon – PR**, de acordo com as instruções deste Edital e seus anexos.

2.1.1 O objeto compreende, ainda:

- a) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente à determinada ação publicitária.
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.
- c) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

2.2 Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

2.3 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Marechal Cândido Rondon, aos estritos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

2.4 Para fins desta Concorrência Pública, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.4.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2.5 Para a prestação dos serviços **será contratada 1 (uma) agência de publicidade e propaganda**, que será remunerada segundo sua Proposta de Preço, respeitadas as normas incidentes sobre a atividade.

2.6 Esta licitação reger-se-á pelo tipo **Técnica e Preço**, na forma preconizada pelo artigo 46 da Lei n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital, conforme determina o inciso IX do parágrafo quarto, do artigo 11 da Lei n.º 12.232/2010, sendo considerada vencedora da Concorrência Pública **a proponente** mais bem classificada na Proposta Técnica e de preço.

2.7 O prazo de **execução** dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo haver aditivo de prazo. Após o término do lapso temporal acima, a vigência do contrato seguirá



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ainda pelo prazo de **90 (noventa) dias**, durante o qual devem ser adotadas as providências finais necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato.

2.8 O Valor Estimado da Contratação é de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**.

2.9 Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no art. 2º da Lei 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas.

2.10 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no Art. 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.232/2010 e Art. 3º da Lei 12.232/2010, terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o ambiente, público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)** aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c)** possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3 – DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Marechal Cândido Rondon, Rua Espírito Santo, 777 – CEP 85.960-000 – Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h00min. O Edital poderá ser obtido através do site: www.mcr.pr.gov.br no link LICITAÇÕES e dúvidas poderão ser esclarecidas pelo email: licita@mcr.pr.gov.br, pelo fone (45) 3284-8865 ou protocoladas no Setor de protocolos no Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de apresentação das propostas.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

I -o cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

II -a licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

3.2.1 Considera-se licitante para efeito do inciso II do subitem Precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

3.2.2. O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciam o Edital, poderá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:45h ou das 13:15h às 17:00h, no PROTOCOLO GERAL, situado no Paço Municipal desta Prefeitura, sito à Rua Espírito Santo, n.º 777, centro **ou** através de meio eletrônico, enviando por e-mail a impugnação digitalizada para o endereço eletrônico: licita@mcr.pr.gov.br, devendo o solicitante comprovar o recebimento do e-mail pelo setor competente, através de e-mail de resposta confirmando o recebimento **ou** através de serviço postal, por Sedex com Aviso de Recebimento, devendo comprovar a entrega pelos Correios até a data limite estipulada no edital.

3.2.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas acima será recebida como mero pedido de informação.

3.2.4A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2.5 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas com a execução do objeto do Edital em epígrafe serão custeadas com recursos próprios do Município e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.004.131.0005.2003 – Divulgação de atos, fatos e obras governamentais; elemento de despesa 339039.88 – serviços de publicidade e propaganda, Fonte 000 – Recursos livres e 505 - Royalties, do Orçamento Municipal vigente.

4.2 O Município de Marechal Cândido Rondon se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

5.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) cujo Invólucro nº 1:

e1) apresente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

e2) esteja danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

f) que estiver reunida em consórcio.

g) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados pertençam aos quadros do Município;

5.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

5.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.5.1. Para efeito da aplicação das prerrogativas previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar comprovação de que a empresa se enquadra em algum destes regimes, no momento do credenciamento do representante legal, mediante Certidão da Junta Comercial, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, confirmando o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3.º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 03 de março de 2017.

5.5.1.1 A certidão acima deverá estar acompanhada de “Declaração” prestada de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital, em papel timbrado da licitante, assinado por seu representante legal e pelo contador responsável.

5.5.1.2 As licitantes que não estiverem representadas no início da sessão, deverão encaminhar o enquadramento de ME ou EPP, separadamente em anexo aos envelopes de que trata o item 6.2.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, isentando o Município de Marechal Cândido Rondon da responsabilidade direta ou indireta sobre esses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

6.2 Na data fixada no presente Edital ou mediante convocação a ser realizada pela Comissão, conforme o caso, a proponente deverá Protocolar no Setor de Protocolo do Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb os seguintes envelopes:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada;**
- b) **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada**
- c) **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES**
- d) **ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS**
- e) **ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.2.1 Os ENVELOPES contendo as Propostas Técnicas (ENVELOPES Nºs 01 a 03) e Proposta de Preço (ENVELOPE Nº 04) deverão ser protocolados **até às 13h45min do dia 19 de abril de 2023.**

6.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, envelopes protocolados após o horário estabelecido no item 6.2.1 ou após o horário estabelecido na convocação realizada pela Comissão, no caso do ENVELOPE Nº 05.

6.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação não será responsável por qualquer perda de ENVELOPES enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

6.3 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser protocolados em invólucros distintos e separados, todos fechados, atendendo as seguintes determinações:

6.3.1 A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos, sendo:

- a) **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada:**
O envelope deverá conter o Plano de Comunicação em via sem qualquer identificação da proponente, externa (no envelope) ou interna (no Plano), de forma a preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação até a abertura do ENVELOPE Nº 02.

A1) O Departamento de Compras e Licitações fornecerá gratuitamente às participantes, invólucro próprio, com medida de 36 cm. X 25,5 cm., mediante pedido da licitante interessada na presente licitação, onde deverá ser acondicionado o **Plano de Comunicação – Via não identificada**.

A2) A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** que estiver acondicionado no **invólucro fornecido pelo Departamento de Gestão de Compras**, sem qualquer marca, sinal, etiqueta, rasura, rabisco, assinatura ou outro elemento capaz de, sob qualquer forma, identificar a proponente. O envelope deverá ser retirado pela interessada, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ/MF, endereço e telefone de contato, até a data limite designada para o protocolo dos envelopes.

A3) O **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** deverá ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

1. Capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco; VEDADO O USO DE CAPA PLÁSTICA;
2. Conteúdo impresso em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação RETRATO;
3. Espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
4. Espaçamento 1,0 entre as linhas e títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subseqüentes sem recuos;
5. Texto em fonte “arial”, tamanho 12;
6. Numeração em todas as páginas (inclusive capa), em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
7. Caderno único, encadernado em espiral preto, à esquerda;
8. Materiais de mídia em CD/DVD, alocados dentro de envelope com o fecho lacrado, para evitar o extravio durante o manuseio das propostas. Os materiais deverão ser colados em folha de papel A4 branco, uma para cada mídia e, assim, deverão ser colocados dentro do envelope. **MATERIAIS DA IDÉIA CRIATIVA SOLTOS SERÃO DESCONSIDERADOS NA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA.**
9. Caderno sem identificação da licitante nas partes externa e interna.

A4) O **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

A5) Os exemplos de peças mencionados no subitem 7.1.1.3, que constituem a Idéia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequem-se ao tamanho do invólucro fornecido pelo Departamento de Compras e Licitações.

b) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada:** O envelope será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, e deverá conter o **Plano de Comunicação em via identificada internamente**, com o mesmo conteúdo do plano apresentado no ENVELOPE Nº 01, sem as peças da ideia criativa, para que, após a avaliação e julgamento do conteúdo do **Plano de Comunicação – Via Não Identificada**, a Comissão possa identificar as proponentes.

B1) O invólucro deverá trazer em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02

Proposta Técnica: Plano de Comunicação – Via Identificada

Concorrência Pública nº 01/2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Marechal Cândido Rondon

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

c) **ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES:** O envelope deverá conter as informações que comprovem que a proponente possui Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação.

C1) O invólucro será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo trazer em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 03

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação

Concorrência Pública nº 01/2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Marechal Cândido Rondon

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

6.3.2 A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04) deverá ser acondicionada em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 04

Proposta de Preço

Concorrência Pública nº 01/2023

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Marechal Cândido Rondon

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

6.3.2.1 O ENVELOPE Nº 04 será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.3.2.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a proponente, contendo, preferencialmente, suas páginas numeradas, em sequência e deverá ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.3.2.3 A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6.3.3 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)**, enumerados no item 9.1, deverão ser acondicionados em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 05

Documentos de Habilitação

Concorrência Pública nº 01/2023

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Marechal Cândido Rondon

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

6.3.3.1 O **ENVELOPE Nº 05** somente será apresentado pelos proponentes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6, inciso I da Lei Federal nº 12.232/10, devendo cada proponente Protocolar no Setor de Protocolo do Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, até o horário designado para o início da sessão pública, conforme convocação específica, e será providenciado pela própria proponente, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.3.3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da proponente e só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação, na forma preconizada pelo item 9.5.

6.4 Nas sessões de abertura dos Envelopes, o representante da proponente apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com o seu documento de identidade RG.

6.4.1 Quando a representação for exercida por sócio ou dirigente, na forma de seus atos de constituição, o documento de credenciamento consistirá em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

6.4.2 Se o representante não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a **Carta de Credenciamento** que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme modelo constante do Anexo III, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório, firmada por instrumento público ou particular, contendo, no mínimo, os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

6.4.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7 – PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nºs 01, 02 e 03)

7.1 A Proposta Técnica deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Apresentação do **Plano de Comunicação** (ENVELOPES Nºs 01 e 02);
- b) Comprovação da **Capacidade de Atendimento** (ENVELOPE Nº03);
- c) Apresentação de **Repertório** (ENVELOPE Nº03); e
- d) **Relato de Solução de Problema de Comunicação** (ENVELOPE Nº03).

7.1.1 O **Plano de Comunicação** deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo II) de forma a atender aos seguintes quesitos:

7.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação;

7.1.1.2 Estratégia de Comunicação: texto em que a licitante:

- a) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação; e
- b) Explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.

7.1.1.3 Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação, indicando, em forma de lista, todas as peças integrantes da campanha apresentadas na ideia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato. Os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao quanto segue:

- a) Limitados a cinco, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça.

b.1) No caso de peças de não mídia, só serão aceitos exemplos finalizados.

b.2) Se forem apresentadas peças como parte de um *kit* contendo mensagem não unificada, cada uma delas será computada no limite de que trata a alínea “a” do subitem 7.1.1.3, acima. Se a mensagem for unificada, o kit é contado como uma única peça.

7.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia: que deverá constituir-se em:

a) Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida à inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Marechal Cândido Rondon.

b) Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 7.1.1.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

b.1) Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

b.2) No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

b.3) Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 7.1.1.4, acima, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos, considerando a data da publicação do AVISO, devendo ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

7.1.2 Comprovação da Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos invólucros contendo as propostas técnica e de preços, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

7.1.3 Apresentação de Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante.

7.1.3.1 Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.

7.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.

7.1.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

7.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município de Marechal Cândido Rondon já veiculados na mídia.

7.1.4 Relato de Solução de Problema de Comunicação: deverá ser apresentado um case, relatando, em no máximo três páginas, solução bem-sucedida de problema de comunicação.

7.1.4.1 O relato terá de ser formalmente referendado pelo respectivo anunciante e não pode referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

7.1.4.2 É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

7.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos e os documentos a que se referem os subitens 7.1.1.3 e 7.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

7.3 Caberá à Secretaria de Gabinete decidir se as campanhas publicitárias da Proposta vencedora serão ou não produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, durante a execução do contrato.

8 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04)

8.1 A Proposta de Preço deverá conforme modelo constante do Anexo VIII, impressa por computador/impressora, sem rasura e entrelinhas, em folhas, preferivelmente, do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)**, indicando, obrigatoriamente, as informações constantes do referido anexo.

8.2 Na Proposta de Preço deverá ainda constar, obrigatoriamente:

- a) Declaração de que a proponente se compromete a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Marechal Cândido Rondon as vantagens obtidas;
- b) Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, número do telefone e do fac-símile da proponente se tiver;
- c) Data;
- d) Prazo de validade da Proposta de Preço, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos ENVELOPES Nºs 01 a 04.

8.3 Juntamente com a Proposta de Preço a proponente deverá apresentar documento informando a qualificação do responsável que irá firmar o contrato (nome completo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade, CPF e endereço), conforme Modelo de Formulário para Assinatura de Contrato constante do Anexo IX.

8.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na execução do contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4.1 A não-explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)

9.1 As proponentes deverão incluir no **ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, atualizado;
- b) Contrato Social e última alteração; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1)** Nos documentos mencionados na alínea b deverão constar, entre os objetivos sociais da proponente, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência Pública;
- c) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- d) Decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certidão negativa do FGTS;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do Município sede da empresa proponente;
- g) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, do Estado da sede da proponente **ou** Declaração de não contribuinte;
- h) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federal, com abrangência das contribuições sociais;
- i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e assinado vedado a sua substituição por balancetes ou balanços.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AT) / (PC + ELP)$$

onde : AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

AT – Ativo Total

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

OBS1: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, conforme modelo constante do Anexo VII.

OBS2: Será considerada em boa situação financeira a licitante que apresentar índices, no mínimo, nos seguintes valores:

a) liquidez geral (LG) > ou = a 1,00;

b) liquidez corrente (LC) > ou = a 1,00; e

c) Solvência Geral (SGE) > ou = a 1,00.

OBS3: As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer de seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido comprovação de patrimônio líquido de 10 % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

j) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade. Caso não conste data de validade na certidão, será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data estabelecida para entrega dos envelopes da presente licitação. Caso na certidão constar a observação “Esta certidão só tem validade no seu original” também será aceita nas formas indicadas no item 9.5 do presente Edital;

k) Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do Anexo V;

l) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI;

m) Certificado de quitação técnica de funcionamento, obtido perante o CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br

9.1.1 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data da respectiva



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

9.1.2 Caso não haja a comprovação do enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser ME ou EPP), as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

9.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3 Certidões disponibilizadas por intermédio da Internet dispensam autenticação.

9.4 A falta de qualquer dos documentos citados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, bem como documentos vencidos, implicará na inabilitação do participante.

9.5 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor da administração pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5.1 Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão Permanente de licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão Permanente de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Marechal Cândido Rondon.

9.6 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10 – JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela Subcomissão Técnica, sorteada preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.2.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

10.2.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

10.2.3 Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon.

10.2.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 06 (seis) integrantes, com ao menos 2 (dois) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, todos previamente cadastrados pela Comissão Permanente de Licitações.

10.2.5 A relação dos nomes referidos no subitem 10.2.4 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitações no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

10.2.6 O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos dos subitens 10.2.2 e 10.2.3.

10.2.7 A relação prevista no subitem 10.2.4 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Poder Executivo do Município.

10.2.7.1 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 10.2.4, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitações, de justificativa para a exclusão.

10.2.7.2 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.2.7.3 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto nos itens acima.

10.2.7.4 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 10.2.4.

10.2.7.5 Só será admitida nova impugnação se esta referir-se a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

10.2.8 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 10.2.7.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.2.9 Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preço.

10.3 Serão levados em conta pela subcomissão técnica, como critério de julgamento os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

10.3.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO

10.3.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.

10.3.1.2 Estratégia de Comunicação

a) A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Marechal Cândido Rondon com seu público;

d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação;

e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;

f) A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.

10.3.1.3 Idéia Criativa

a) Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;

b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A pertinência em relação às atividades do Município de Marechal Cândido Rondon;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

10.3.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

10.3.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Marechal Cândido Rondon, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Marechal Cândido Rondon e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

10.3.3 REPERTÓRIO

- a) A idéia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

10.3.4 RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

10.4 A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de 100 (**cem**) pontos e será apurada segundo a metodologia constante do Termo de Referência, atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação - **sessenta e cinco, sendo:**

a1) Raciocínio Básico - **dez**

a2) Estratégia de Comunicação – **vinte**

a3) Idéia Criativa – **vinte e cinco**

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **dez**

b) Capacidade de Atendimento - **quinze**

c) Repertório - **dez**

d) Relato de Solução de Problema de Comunicação – **dez**

10.4.1 A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da subcomissão técnica.

10.4.1.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da subcomissão técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos demais membros da subcomissão técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

10.4.1.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da subcomissão técnica e passará a compor o processo da licitação.

10.4.1.1.2 Após a análise individualizada dos quesitos e subquesitos técnicos pela subcomissão especialmente designada, **DEVERÁ ser elaborada ata de julgamento** do plano de comunicação publicitária, que deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, justificativa de nota destoante (se houver), **PLANILHAS COM AS PONTUAÇÕES e JUSTIFICATIVA ESCRITA DAS RAZÕES** que as fundamentaram em cada caso.

10.4.1.1.3 Cada pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos técnicos deverão ser **justificadas individualmente, por cada membro da subcomissão, onde deverá ser indicado os motivos, causas, razões e fundamentos** que balizaram a atribuição de cada pontuação.

10.4.2 A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.5 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de **70 (setenta) pontos**;
- c) **Obtiver nota zero** em quaisquer dos quesitos a que se refere o item 10.4, alíneas “a” (incluindo os subquesitos a1 a a4), “b”, “c” e “d”.

10.6 Será considerada mais bem-classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver **maior pontuação** na soma das notas dos quesitos.

10.6.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao item 10.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

10.6.2 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do subitem 14.4.1 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11 – JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em dois quesitos “A” e “B”, conforme item 11.2 e 11.3 a seguir.

11.2 O quesito “A” a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VIII, é o Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), com atribuição de um máximo de 55 pontos.

11.3 O quesito “B” a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VIII, é o percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento), cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, com atribuição de um máximo de 45 pontos.

11.4 A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

Quesito A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. (Até 55 (cinquenta e cinco) pontos)

A.1 Critério de desconto equivalendo 1 (um) ponto a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Quesito B – Honorários por serviços de terceiros (Até 45 (quarenta e cinco) pontos)

B.1. Remuneração (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos) (três pontos para cada 0,6% de desconto sobre os 15% originais).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14,4%	01 ponto	três
13,8%	02 pontos	seis
13,2%	03 pontos	nove
12,6%	04 pontos	doze
12%	05 pontos	quinze
11,4%	06 pontos	Dezoito
10,8%	07 pontos	Vinte e um
10,2%	08 pontos	Vinte e quatro
9,6%	09 pontos	Vinte e sete
9%	10 pontos	Trinta
8,4%	11 pontos	Trinta e três
7,8%	12 pontos	Trinta e seis
7,2%	13 pontos	Trinta e nove
6,6%	14 pontos	Quarenta e dois
6%	15 pontos	Quarenta e cinco

11.5 Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- a) Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;
- b) Que apresentar preço baseado em outra Proposta;
- c) Que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- d) Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

11.6 Será considerada como de menor preço a Proposta que na soma dos quesitos “A” e “B” obtiver a maior pontuação.

11.7 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

11.8 A Nota da Proposta de Preços será determinada pela soma das notas alcançadas pelos quesitos “A” e “B” de cada licitante.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

12 – EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, em sessão pública para a qual serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

13 – JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

13.1 O julgamento final desta Concorrência Pública será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o tipo **Técnica e preço**, conforme art. 11 inciso IX da Lei Federal nº 12.232/2010.

13.2 A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e da proposta de preços, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá à seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT \times 6,0) + (NPP \times 4,0)}{10}$$
 onde:

10

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços

13.3 Será considerada vencedora desta Concorrência Pública a licitante mais bem classificada na pontuação final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, em ordem decrescente das notas finais, que tenha sido habilitada.

14 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

14.1 Todos os procedimentos e julgamentos serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

14.1.1 Serão realizadas no mínimo **4 (quatro) reuniões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

14.1.2 Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.1.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

14.1.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pela licitante mais bem classificada, para a realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública.

14.1.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço.

14.1.6 A Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, poderá, no interesse do Município de Marechal Cândido Rondon, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência Pública.

14.1.7 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência Pública, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

14.1.8 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento resultará na sua desclassificação.

14.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.3 A **primeira sessão pública** será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo do Edital, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 12.232/10, e terá basicamente a seguinte pauta:

a) Identificar os representantes das licitantes, por meio de qualquer dos documentos apontados no item 6.4;

b) Receber do Setor de Protocolo os **ENVELOPES N°s 01, 02, 03 e 04;**



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

c) Conferir se o **ENVELOPE Nº 01** apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus **ENVELOPES**.

14.4 Em ato contínuo, a Comissão procederá a abertura dos ENVELOPES que contêm a via do **Plano de Comunicação não identificada (ENVELOPE Nº 01)** e a proposta técnica referente à capacidade de atendimento, repertório e relato de solução de problema de comunicação (**ENVELOPE Nº 03**), encaminhando-os, na seqüência, à subcomissão técnica sorteada para análise e julgamento.

14.4.1 A Comissão Permanente de Licitação informará que será publicado no órgão oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico) aviso indicando data, hora e local da próxima reunião com vistas à apuração do resultado geral.

14.5 De posse dos ENVELOPES Nºs 01 e 03, a subcomissão técnica irá:

a) Analisar individualmente o plano de comunicação publicitária (**ENVELOPE Nº 01**), julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias.

b) Elaborar ata de julgamento do Plano de Comunicação, atribuindo pontuação aos quesitos conforme itens 10.3 e 10.4 deste edital, para depois encaminhá-la juntamente com as propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão técnica e justificativas das razões que fundamentaram cada caso para a Comissão Permanente de Licitações.

c) Analisar as “Demais Informações” (**ENVELOPE 3**), contendo a capacidade de atendimento, repertório e relato da solução, julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias.

d) Elaborar ata de julgamento das “Demais Informações”, atribuindo pontuação aos quesitos, conforme itens 10.3 e 10.4 deste edital, para depois encaminhá-la juntamente com as propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão técnica e justificativas das razões que fundamentaram cada caso para a Comissão Permanente de Licitações.

14.5.1 Caso se constate nos documentos do **ENVELOPE nº 01**, em qualquer momento anterior à abertura do **ENVELOPE nº 02**, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.

14.6 Recebidas as atas da análise das Propostas Técnicas (**ENVELOPES Nºs 01 e 03**), a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 14.4.1, para participar da **segunda reunião pública**, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir o **ENVELOPE nº 02**;

c) Cotejar as vias não identificadas (**ENVELOPE nº 01**) com as vias identificadas (**ENVELOPE nº 02**) do Plano de Comunicação para a identificação de sua autoria;

d) Elaborar planilha com as notas das Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos, Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em ordem decrescente de classificação, de acordo com a metodologia estabelecida nos itens 10.1 a 10.5;

e) Proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas.

14.6.1 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase, que compreende o julgamento do conteúdo dos **ENVELOPES Nºs 01, 02 e 03**.

14.6.1.1 Não estando presentes os representantes de TODOS os licitantes, o resultado será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município com intimação do prazo para recurso.

14.6.2 Em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caberá manifestação da subcomissão técnica.

14.7 A **terceira sessão pública** terá a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes classificadas na proposta técnica e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir o **ENVELOPE nº 04**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no item 11;

d) Identificar a melhor proposta através da aplicação da fórmula de pontuação da nota técnica e da nota de preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- e) Declarar vencedora desta Concorrência Pública a **licitante** mais bem-classificada na Nota Final, ordenando as demais em ordem de pontuação da Nota Final;
- f) Publicar o resultado final da classificação, na forma do subitem 14.6.1 e 14.6.1.1, concedendo o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos.

14.8 Após o decurso do prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitações convocará a licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final das propostas para a **quarta sessão pública** com vistas a apresentação dos documentos de Habilitação (**ENVELOPE nº 05**). Os invólucros serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente de Licitação que fará a análise da sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital, elaborando-se a competente ata de julgamento e oportunizando a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9 À vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Prefeito homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta Concorrência Pública à vencedora.

15 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

15.1 Por decisão da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência Pública poderão ser divulgadas durante as reuniões de abertura de **ENVELOPES**, se presentes todos os representantes dos licitantes, ou mediante publicação no órgão oficial do Município, conforme disposto no subitem 14.4.1 deste Edital.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Eventuais recursos referentes à presente Concorrência Pública deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

16.1.1 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.2 Recebidas as contrarrazões, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectivas contrarrazões, ao Sr. Prefeito, que decidirá em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

16.1.2.1 Tratando-se de recurso interposto em face da Proposta Técnica, a análise deverá ser feita pela Subcomissão Técnica, na forma do item 14.6.2., devendo a subcomissão proceder da mesma forma como descrito no item 16.1.2, acima.

16.1.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

16.1.4 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o Município de Marechal Cândido Rondon – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

16.2 Os recursos, deverão ser, obrigatoriamente, protocolados no Setor de Protocolo do Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb de Marechal Cândido Rondon, na Rua Espírito Santo, 777, CEP 85960-000 – Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h00min, **ou através de email no seguinte endereço: licita@mcr.pr.gov.br.**

17 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo X, e o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista na Cláusula Oitava, item 8.1.

17.2 Se a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo estipulado no item 17.1, será convocada a segunda melhor colocada, segundo a ordem de classificação, para assinar o instrumento em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de comparecer ou poderá a Administração revogar esta Concorrência Pública.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

17.3 Será aplicada a multa compensatória prevista na alínea a do subitem 19.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:

- a)** Recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado; ou
- b)** Não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

17.3.1 O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 17.2.

17.4 O prazo de execução poderá ser alterado, de acordo com a aplicação do art. 57 da Lei de Licitações. Tratando-se de SERVIÇO CONTINUADO, poderá haver a prorrogação de prazo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados à 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

17.5 No interesse do Município de Marechal Cândido Rondon, a futura CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.6 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Marechal Cândido Rondon, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Marechal Cândido Rondon;
- c)** Judicial, nos termos da legislação processual.

17.6.1 Ainda, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** A Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b)** Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- c)** A Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;
- d)** Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

17.6.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Marechal Cândido Rondon, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

17.7 Será da responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.8 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

17.9 A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência Pública, que envolva o nome do Município de Marechal Cândido Rondon, se houver expressa autorização da Administração Municipal. Esse procedimento se estenderá às eventuais subcontratadas.

17.10 É vedado à **CONTRATADA** utilizar o contrato resultante da presente Concorrência Pública como caução ou como garantia em operações financeiras.

17.11 DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.11.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual** ou instrumento equivalente, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **05% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA.

17.11.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

17.11.1.2 seguro-garantia;

17.11.1.3 fiança bancária;

17.11.2 A inobservância do prazo de **10 (dez) dias da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

17.11.3 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

17.11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.11.6 Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

17.11.7 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

17.11.8 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.11.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11.10 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.11.11 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.**

17.11.12 Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá **recompor** o valor total dessa garantia, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para cobertura do período remanescente de execução contratual.

18 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

18.1 A remuneração à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta de contrato, consoante o preço (percentual) alcançado na forma prevista no item 11.

18.1.1 O Município de Marechal Cândido Rondon não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

18.2 O pagamento será efetuado, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

18.2.1. Na nota fiscal deverão constar: discriminação do item, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não devendo conter rasuras ou entrelinhas. A Nota fiscal deve ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preços, não se admitindo sua emissão em outro CNPJ, ainda que da matriz ou outras filiais.

18.2.2. Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

I. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável.

II - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

18.2.3. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, n.º 777. Paço Municipal Arlindo Lamb. “Aos cuidados do Secretário Municipal de Gabinete”.

18.2.4. O gestor deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

18.2.5. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: “Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

18.2.6. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I – execução de serviços internos: apresentação do documento de cobrança de que trata o item 18.2.1;

II - intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2;

IV - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos da alínea “e” do item 7.1.2 deste edital.

18.2.7. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

18.2.8. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

18.2.9 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.

18.2.10. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 18.2.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

18.2.11. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.

18.2.11.1. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' acima serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

18.3. A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e,

d) certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado ou Certidão de não contribuinte e do Município.

18.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.3.2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.5 Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega dos produtos e/ou da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

18.6 No ato do pagamento de cada parcela serão realizadas as retenções e deduções necessárias.

19 – SANÇÕES

19.1 Serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 do Termo de Referência.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O Município de Marechal Cândido Rondon poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

20.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.4 Para fins desta Concorrência Pública, o Termo de Referência (Anexo I) e o Briefing (Anexo II) reúnem, conjuntamente, as informações necessárias para a elaboração das propostas, atendendo as exigências do art. 6º e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

20.5 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Marechal Cândido Rondon comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

20.6 É proibido qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

20.7 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência Pública será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.7.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.8 Correrão por conta do Município de Marechal Cândido Rondon as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no órgão oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

20.9 Antes da data marcada para a abertura dos ENVELOPES contendo as Propostas, a Comissão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

20.10 Os ENVELOPES das licitantes inabilitadas ou desclassificadas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município de Marechal Cândido Rondon providenciará sua destruição.

20.11 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

20.14 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico/Termo de Referência;

Anexo II: Briefing – Anexo I do Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração;

Anexo IV: Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar 123/2006;

Anexo V: Modelo de Declaração de que não há em seu quadro de pessoal, menores de 18 anos;

Anexo VI: Modelo de Declaração de sujeição ao Edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo VII: Modelo de Demonstrativo de Capacidade financeira;

Anexo VIII: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX: Modelo de Formulário para Assinatura de Contrato; e

Anexo X: Minuta de Contrato.

Anexo XI: Tabela de valores referenciais de serviços internos – SINAPRO/PR (pdf).

Marechal Cândido Rondon, em 24 de fevereiro de 2023.

Marcio Andrei Rauber
PREFEITO

Anderson Loffi Schmoeller
Secretário Municipal de Gestão de Governo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Concorrência Pública n.º 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade aos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon – PR.

1.1.1. Os serviços objeto da presente contratação **serão executados de forma contínua**, podendo haver prorrogação de prazo, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

1.2. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Município de Marechal Cândido Rondon aos estritos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

1.3. Para fins desta Concorrência, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.4. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.5. Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de publicidade e propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n. 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

1.6. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços de concepção e criação das ações de publicidade, conforme objeto do Edital, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

1.7. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no art. 2º da Lei 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas.

1.8. Esta licitação reger-se-á pelo **tipo Técnica e Preço**, modalidade Concorrência, na forma preconizada pelo artigo 46 da Lei n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores e pelo disposto no Edital, conforme



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

determina o inciso IX do parágrafo quarto, do artigo 11 da Lei n.º 12.232/2010. Será considerada vencedora da Concorrência a proponente mais bem classificada no tipo técnica e preço.

1.9. As determinações contidas na Lei 12.232/2010, mesmo que não especificadas no Edital, deverão ser seguidas pela Agência Licitante.

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.11. **QUANTITATIVOS:** Conforme levantamento de demanda realizada pela SMGG, o **VALOR REFERENCIAL ESTIMADO (total)** desta licitação é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para **12 (doze) meses**, baseado nas médias de consumo rotineiramente utilizadas nos últimos 3 anos e no estimativo de gastos previsto para o ano de 2023 que poderá sofrer um leve acréscimo.

1.11.1 As quantidades de serviços a serem adquiridas foram baseadas no total utilizado pela Administração Municipal no ano de 2021. Nesse sentido, no intuito de definir o quantitativo total para o presente certame licitatório.

1.11.2 Média de valores repassadas anualmente a veículos de comunicação (somente a título de informação, não é necessário que os valores a serem repassados sejam estes):

QUADRO RESUMO – INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO (2023)		
DESTINAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Mídia	R\$	%
- Televisão	R\$ 48.000,00	6,00%
- Rádio	R\$ 252.000,00	31,50%
- Jornal	R\$ 62.000,00	7,75%
- Revista	R\$ 45.360,00	5,67%
- Sites	R\$ 392.640,00	49,08%
TOTAL	R\$ 800.000,00	100%

JANEIRO	MAIS VERÃO
RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 4.295,99
JORNAIS	R\$ 5.378,88
TOTAL	R\$ 65.855,97

FEVEREIRO	VACINAÇÃO
RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 423,37
JORNAIS	R\$ 5.378,86
TOTAL	R\$ 61.983,33



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

MARÇO	CAMPANHA DA DENGUE
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.632,21
TOTAL	R\$ 32.870,75

MARÇO	CAMPANHA IPTU
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

MARÇO/ABRIL	CAMAPNHA INCENTIVO AO COMÉRCIO
RÁDIOS	R\$ 5.459,00
PORTAIS	R\$ 8.586,27
REVISTAS	R\$ 1.074,00
JORNAIS	R\$ 1.344,72
TOTAL	R\$ 16.463,99

MAIO	CAMPANHA GRIPE
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

MAIO	MISS RONDON
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

MAIO	MAIO AMARELO
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

JUNHO	CAMPANHA AGASALHO
--------------	--------------------------



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

RÁDIOS	R\$ 5.459,00
PORTAIS	R\$ 8.586,27
REVISTAS	R\$ 1.074,00
JORNAIS	R\$ 1.344,72
TOTAL	R\$ 16.463,99

JULHO	EXPO-RONDON I
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

JULHO	EXPO-RONDON II
RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 4.295,99
JORNAIS	R\$ 5.378,86
TV'S	R\$ 30.233,18
TOTAL	R\$ 96.089,13

JULHO/AGOSTO	CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO
RÁDIOS	R\$ 5.459,00
PORTAIS	R\$ 8.586,27
REVISTAS	R\$ 1.074,00
JORNAIS	R\$ 1.344,72
TOTAL	R\$ 16.463,99

AGOSTO	AGOSTO AZUL
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

AGOSTO	AGITA RONDON
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

SETEMBRO	DENGUE
-----------------	---------------



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 4.295,99
JORNAIS	R\$ 5.378,86
TOTAL	R\$ 65.855,95

OUTUBRO	OCKTOBERFEST
RÁDIOS	R\$ 17.263,01
PORTAIS	R\$ 23.430,19
REVISTAS	R\$ 3.050,77
JORNAIS	R\$ 4.234,43
TV'S	R\$ 17.766,82
TOTAL	R\$ 65.745,22

OUTUBRO	OUTUBRO ROSA
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

NOVEMBRO	ECOTURISMO
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

DEZEMBRO	APOIO AO COMERCIO
RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 4.295,99
JORNAIS	R\$ 5.378,86
TOTAL	R\$ 65.855,95

1.11.3 – Estimativas de preços:

1.11.3.1 MUNICÍPIO DE PALOTINA

LICITAÇÃO N° 02/2021 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

DATA ABERTURA: 06/10/2021

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE	R\$ 550.000,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

1.11.3.2 MUNICÍPIO DE TOLEDO

LICITAÇÃO Nº 01/2021 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

DATA ABERTURA: 02/08/2021

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE	R\$ 1.000.000,00

1.11.3.3 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

LICITAÇÃO Nº 12/2021 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

DATA ABERTURA: 13/07/2021

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE	R\$ 3.000.000,00

1.11.4 Orçamentos de preços junto ao mercado local:

1.11.4.1 Orçamento Rádio

Rádio Difusora do Paraná Rua Santa Catarina, 970 – Marechal Cândido Rondon CNPJ: 81.562.126/0001-51.
Rádio Educadora Rua 7 de Setembro, 520 – Marechal Cândido Rondon CNPJ: 77.816.205/0001-74.

1.11.4.2 Orçamento Televisão

Fundação Canal 20 – CATVE Av. das Torres, 500 - Santo Inácio, Cascavel - PR CNPJ: 04.083.151/0001-01.

Tarobá News, Rua Tarobá, 06, Bairro Jardim Maria de Fátima, CNPJ: 76.243.625/0001-46 - Cascavel – PR.

1.11.4.3 Orçamento Jornal e Revista

Jornal Tribuna do Oeste R. Sete de Setembro, 1454, esquina com a Rua Pernambuco, Marechal Cândido Rondon CNPJ: 09.474.683/0001-93

Revista PAZ R. Rogério Valter Grun, 5028 – Loteamento Prass – Marechal Cândido Rondon CNPJ: 15.270.904/0001-04.

1.11.4.4 Orçamento Site

Aqui Agora.Net R. Sete de Setembro, 1454, esquina com a Rua Pernambuco, Marechal Cândido Rondon CNPJ: 09.474.683/0001-93.

O Presente R. Minas Gerais, 633 – Marechal Cândido Rondon CNPJ: 84.812.049/0001-39.

1.11.5 Média dos valores de referência do mercado local:

Rádio Difusora do Paraná



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Rotativo de 30" Rádio FM ou AM	R\$ 55,00
01	01	Inserção	Rotativo de 60" Rádio FM ou AM	R\$ 103,00

Rádio Educadora e Atlântida

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Rotativo de 30" Rádio FM ou AM	R\$ 45,00
01	01	Inserção	Rotativo de 60" Rádio FM ou AM	R\$ 90,00

Fundação Canal 20 – CATVE

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Rotativo de 15"	R\$ 667,18
01	01	Inserção	Rotativo de 30"	R\$ 1.201,39
01	01	Inserção	Rotativo de 60"	R\$ 2.162,51

TarobáNews

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Rotativo de 15"	R\$ 1.725,00
01	01	Inserção	Rotativo de 30"	R\$ 3.450,00
01	01	Inserção	Rotativo de 60"	R\$ 6.900,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Jornal Tribuna Do Oeste

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Página Inteira	R\$ 2.500,00
01	01	Inserção	Meia Página	R\$ 1.250,00
01	01	Inserção	Um quarto de página	R\$ 750,00

Revista PAZ

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Página Inteira	R\$ 1.200,00
01	01	Inserção	Meia Página	R\$ 950,00
01	01	Inserção	Um quarto de página	R\$ 700,00

Site – AquiAgora.Net

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Banner tamanho 1171x – 200pxl	R\$ 290,00

Site – O Presente

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Banner tamanho 1400px - 200px	R\$ 192,00

1.11.6 Com base nesse levantamento de preços e nos orçamentos apresentados por empresas do município e da região para divulgação de mídias no âmbito de rádio, jornal, revista e site, podemos constatar que o valor dentro da realidade de mercado seja a média dos valores já feito através das licitações de outros municípios, mais a média dos orçamentos apresentados, dividido por 2 (dois).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

1.12. No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários e outros;

1.13. No interesse do Município de Marechal Cândido Rondon, a futura CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.14. O prazo de VALIDADE do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei de Licitações. sendo que após esse prazo as demais providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato deverão ser providenciadas no prazo de 90 (noventa) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de processo de licitação se justifica no atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Gestão de Gabinete.

2.2. A contratação ora pretendida, se baseia na modalidade Concorrência, **tipo Técnica e Preço**, visando à contratação de agência para prestar serviços publicidade e veiculação em mídias de ações, programas e serviços correlatos da municipalidade. Outrossim, para o cidadão, além das ações, o acesso à informação sobre essas ações é essencial para o exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, justifica-se a licitação em razão da necessidade da publicidade de atos, ações, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Municipal, objetivando a orientação e informação dos munícipes, sempre em consonância com o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei 12.232/2010 e demais dispositivos legais.

2.3. Por se tratar de um objeto regulamentado por legislação específica, o presente processo licitatório, foi elaborado em concordância com as especificações contidas no ETP, que identificou as necessidades da contratação, definiu os critérios e a metodologia de acordo com as observâncias do objeto para o processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 08/2021, fazendo-se necessário realizar as adequações pontuais no processo para enquadramento das normas previstas através da Instrução Normativa nº 01/2017 e inconsistências encontradas pela equipe de planejamento e apontamentos realizados pelas empresas participantes das concorrências anteriores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento da demanda referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade aos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, sendo que para o seu atendimento, a contratação ora pretendida, representa solução integral para a necessidade do Município.

3.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

3.2.1. O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente à determinada ação publicitária.

3.2.2. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;

3.3 Gerar conhecimento sobre o ambiente, público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

3.3.1. Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

3.3.2. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como requisito para a contratação a empresa deverá comprovar o cumprimento de toda a legislação incidente sobre o exercício da atividade.

4.2. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4.3. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

4.3.1. que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município;

4.3.2. cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

4.3.3. que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.4. estrangeira que não funcione no País;

4.3.5. cujo Invólucro nº 1, apresente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2 ou, esteja danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

4.3.6. que estiver reunida em consórcio;

4.3.7. cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados pertençam aos quadros do Município.

4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

4.5. Concorrentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas elas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.6. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

4.8. Para efeito da aplicação das prerrogativas previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar comprovação de que a empresa se enquadra em algum destes regimes, no momento do credenciamento do representante legal, mediante Certidão da Junta Comercial, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, confirmando o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3.º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 03 de março de 2017.

4.9. A certidão acima deverá estar acompanhada de “Declaração” prestada de acordo com o modelo constante no **Anexo IV deste Edital**, em papel timbrado da licitante, assinado por seu representante legal.

4.10. As licitantes que não estiverem representadas, no início da sessão, deverão encaminhar o enquadramento de ME ou EPP, anexo aos demais envelopes a ser protocolado.

4.11. A qualificação econômico-financeira das licitantes far-se-á em conformidade com as regras contidas no edital de licitação, sendo que, para as empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer de seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido comprovação de patrimônio líquido de 10 % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.12. Cumprir os demais requisitos fixados no edital.

5. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA.

5.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA e PREÇO**, neste caso representada pela MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA combinado com o MELHOR PREÇO APRESENTADO conforme art. 11 inciso IX da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.2. A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e da proposta de preços, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá à seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT \times 6,0) + (NPP \times 4,0)}{10} \text{ onde:}$$

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços

5.1.3. Será considerada vencedora desta Concorrência Pública a licitante mais bem classificada na pontuação final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, em ordem decrescente das notas finais.

5.1.4. Os critérios utilizados para obtenção da NPT e NPP estão expostos nos tópicos seguintes.

5.2. DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA AVALIAR A MELHOR TÉCNICA (NPT).

5.2.1. Serão considerados para análise da melhor técnica apresentada, os seguintes critérios decorrentes da proposta elaboradas **com base no briefing** (Anexo I do Termo de Referência, que reúne as informações necessárias à elaboração da PROPOSTA TÉCNICA a ser analisada pela Subcomissão Técnica, como parte integrante do julgamento final da proposta, composto ainda, pela proposta de preço.

5.2.2. O **Plano de Comunicação, que** deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I do Termo de Referência) de forma a atender aos seguintes quesitos:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.2.2.1. **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação;

5.2.2.2. **Estratégia de Comunicação:** texto em que a licitante;

5.2.2.2.1. Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação; e

5.2.2.2.2. Explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.

5.2.2.3. **Ideia Criativa:** a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação, indicando, em forma de lista, todas as peças integrantes da campanha apresentadas na ideia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato. Os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao quanto segue:

5.2.2.3.1. Limitados a cinco, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

5.2.2.3.2. Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça: No caso de peças de não mídia, só serão aceitos exemplos finalizados. Se forem apresentadas peças como parte de um *kit*, cada uma delas será computada no limite de que trata o subitem 5.2.2.3.1, acima.

5.2.2.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** que deverá constituir-se em:

5.2.2.4.1. Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida à inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Marechal Cândido Rondon.

5.2.2.4.2. Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 5.2.2.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

5.2.2.4.2.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

5.2.2.4.2.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

5.2.2.5. **Comprovação da Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:

5.2.2.5.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

5.2.2.5.2. A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.2.2.5.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

5.2.2.5.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

5.2.2.5.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus adicional, durante a execução do contrato;

5.2.2.6. **Apresentação de Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante.

5.2.2.6.1. Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.

5.2.2.6.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.

5.2.2.6.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.2.2.6.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município de Marechal Cândido Rondon já veiculados na mídia.

5.2.2.7. **Relato de Solução de Problema de Comunicação:** deverá ser apresentado um case, relatando, em no máximo três páginas, solução bem-sucedida de problema de comunicação.

5.2.2.7.1. O relato terá de ser formalmente referendado pelo respectivo anunciante e não pode referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

5.2.2.7.2. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.2.2.7.3. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos e os documentos a que se referem os subitens 5.2.2.3 e 5.2.2.4 não serão computados nesse limite de páginas.

5.2.2.7.4. Caberá à Secretaria de Gabinete decidir se as campanhas publicitárias da Proposta vencedora serão ou não produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, durante a execução do contrato.

5.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AVALIAR A MELHOR TÉCNICA (NPT).

5.3.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela Subcomissão Técnica, sorteada preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.3.2. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.3.3. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

5.3.3.1. O procedimento para apresentação dos documentos da proposta estará descrita diretamente no Edital.

5.3.4. Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon.

5.3.5. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 06 (seis) integrantes, com ao menos 2 (dois) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, todos previamente cadastrados pela Comissão Permanente de Licitações.

5.3.6. A relação dos nomes referidos no subitem 5.3.5 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitações no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

5.3.7. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos dos subitens 5.3.3 e 5.3.4.

5.3.8. A relação prevista no subitem 5.3.5 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Poder Executivo do Município.

5.3.8.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 5.3.5, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitações, de justificativa para a exclusão.

5.3.8.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3.8.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto nos itens acima.

5.3.8.4. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 5.3.5.

5.3.8.5. Só será admitida nova impugnação se esta referir-se a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.3.9. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 5.3.8.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

5.3.10. Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preço.

5.3.11. Serão levados em conta pela subcomissão técnica, como critério de julgamento os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RACIOCÍNIO BÁSICO (10 pontos)	a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação	10
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO (20 pontos)	A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação	2
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos	3
	A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Marechal Cândido Rondon com seu público	3
	A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação	3
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta	3
	A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas	3
	A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível	3
IDEIA CRIATIVA (25 pontos)	Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação	3
	A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta	3
	A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações	3
	A originalidade da combinação dos elementos que a constituem	3
	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta	3
	A pertinência em relação às atividades do Município de Marechal Cândido Rondon	3
	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados	3
	A exequibilidade das peças	2
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (10 pontos)	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos	2
	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários	1
	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	1
	A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores	2
	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon	2
	A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças	2
	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		65



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (15 pontos)	O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias	5
	A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Marechal Cândido Rondon, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros	2
	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário	2
	A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Marechal Cândido Rondon e a licitante, esquematizado na Proposta	2
	A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta	2
	A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus adicional, durante a execução do contrato	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		15

REPERTÓRIO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
REPERTÓRIO (10 pontos)	A ideia criativa e sua pertinência	3
	A clareza da exposição	3
	A qualidade da execução e do acabamento	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)	A concatenação lógica da exposição	2
	A evidência de planejamento publicitário	2
	A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	3
	A relevância dos resultados apresentados	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

5.3.12. A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.

5.3.13. A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da subcomissão técnica.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.3.13.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da subcomissão técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas por escrito, das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos demais membros da subcomissão técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.

5.3.13.2. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da subcomissão técnica e passará a compor o processo da licitação.

5.3.14. Após a análise individualizada dos quesitos e subquesitos técnicos pela subcomissão especialmente designada, **DEVERÁ ser elaborada ata de julgamento** do plano de comunicação publicitária, que deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, justificativa de nota destoante (se houver), **PLANILHAS COM AS PONTUAÇÕES e JUSTIFICATIVA ESCRITA DAS RAZÕES** que as fundamentaram em cada caso.

5.3.14.1. Cada pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos técnicos deverão ser justificadas, individualmente, por cada membro da subcomissão, onde deverá ser indicado os motivos, causas, razões e fundamentos que balizaram a atribuição de cada pontuação.

5.3.15. A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

5.3.16. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

5.3.16.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

5.3.16.2. Não alcançar, no total, a nota mínima de **70 (setenta) pontos**;

5.3.16.3. **Obtiver nota zero** em quaisquer dos critérios e subcritérios a que se refere o item 5.3.11.

5.3.17. Será considerada mais bem-classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver **maior pontuação** na soma das notas dos quesitos.

5.3.18. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos CRITÉRIOS correspondentes ao item 5.3.11.

5.3.19. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será informada no item pertinente no Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

5.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP)

5.5. As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em dois quesitos “A” e “B”, conforme item 5.5.1 e 5.5.2 a seguir:

5.5.1. **O quesito “A”** a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VIII, é o Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), com atribuição de um máximo de 55 pontos.

5.5.2. **O quesito “B”** a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VIII, é o percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento), cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, com atribuição de um máximo de 45 pontos.

5.5.2.1. O limite máximo de 15% estipulado para este processo licitatório foi baseado no limite máximo aplicado na Concorrência nº 05/2020, da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon.

5.6. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

QUESITO "A" – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. (Até 55 (cinquenta e cinco) pontos)

Critério de desconto equivalendo 1(um) ponto a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente

QUESITO "B" – Honorários por serviços de terceiros (Até 45 (quarenta e cinco) pontos)

Remuneração (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos) (três pontos para cada 0,6% de desconto sobre os 15% originais).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14,4%	01 ponto	três
13,8%	02 pontos	seis
13,2%	03 pontos	nove
12,6%	04 pontos	doze
12%	05 pontos	quinze
11,4%	06 pontos	Dezoito
10,8%	07 pontos	Vinte e um
10,2%	08 pontos	Vinte e quatro
9,6%	09 pontos	Vinte e sete
9%	10 pontos	Trinta
8,4%	11 pontos	Trinta e três
7,8%	12 pontos	Trinta e seis
7,2%	13 pontos	Trinta e nove
6,6%	14 pontos	Quarenta e dois
6%	15 pontos	Quarenta e cinco

5.7. Será desclassificada a Proposta de Preço que:

5.7.1. Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;

5.7.2. Que apresentar preço baseado em outra Proposta;

5.7.3. Que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

5.7.4. Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.8. Será considerada como de menor preço a Proposta que na soma dos quesitos “A” e “B” obtiver a maior pontuação.

5.9. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

5.10. A Nota da Proposta de Preços será determinada pela soma das notas alcançadas pelos quesitos “A” e “B” de cada licitante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.1.1. Havendo a expedição de contrato, as requisições de serviço poderão ser realizadas a partir da data da assinatura do contrato.

6.1.1.2. Havendo substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, as requisições de serviço poderão ser expedidas a partir da data da emissão da nota de empenho.

6.1.1.3. Para início da execução dos serviços, após a assinatura do Contrato, deverá ser realizada reunião inicial, preferencialmente, com a presença do Gestor do Contrato, Fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, do PREPOSTO da empresa, e se for o caso, do servidor ou equipe de planejamento da contratação.

6.1.1.4. A reunião inicial destina-se à apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.2. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata.

6.2. Da execução do objeto e medição para pagamento:

6.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta em anexo.

6.4. A Secretarias Municipal de Gestão Gabinete, através da assessoria de comunicação requisitará a prestação do serviço através da apresentação da Requisição de Serviço (ordem de compra), preferencialmente por e-mail (que será informado no momento da assinatura do contrato), devendo a contratada seguir os prazos apresentados e rotina de execução constante no item 8.1.26 e subsequentes do Termo de Referência.

6.5. A remuneração à CONTRATADA pelos serviços prestados, será realizada mensalmente, a partir do primeiro dia útil, na seguinte forma:

6.6. O valor do serviço, com honorários (percentual apresentado durante a abertura das propostas), incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação e Percentual de desconto (também aferido na fase de abertura de propostas) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6.7. Município de Marechal Cândido Rondon pagará à **CONTRATADAS honorários** incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. Os honorários (**máximo de 15%**) serão definidos no julgamento das Propostas de Preço, conforme regras estabelecidas no TR e Edital.

6.8. O Município de Marechal Cândido Rondon não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

6.9. O pagamento será efetuado, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação;

6.10. Na nota fiscal deverão constar: discriminação do item, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não devendo conter rasuras ou entrelinhas. A Nota fiscal deve ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preços, não se admitindo sua emissão em outro CNPJ, ainda que da matriz ou outras filiais.

6.11. Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar;

6.11.1. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da **CONTRATADA**, ou outro critério legalmente aceitável.

6.11.2. os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

6.11.3. Comprovante de pagamentos relativos às inserções veiculadas no período anterior.

6.11.3.1. O gestor do contrato, só poderá autorizar o tramite para pagamento dos serviços relativos ao agenciamento de publicidade, após a verificação de conformidade de todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório, incluindo, os comprovantes de pagamentos relativos aos veículos de comunicação concernentes a veiculação de propagandas realizadas no período de medição anterior;

6.12. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, n.º 777. Paço Municipal Arlindo Lamb. "Aos cuidados do Secretário Municipal de Gabinete".

6.13. As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: "Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.

6.14. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

6.14.1. execução de serviços internos: apresentação do documento de cobrança de que trata o item 6.10.

6.14.2. intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 6.12.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6.14.3. bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 6.12.

6.14.4. veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 6.12.1 e 6.12.2, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos da alínea “e” do item 7.1.2 deste edital.

6.15. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede de mídia eletrônica, além das providências previstas no item 6.16.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

6.16. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

6.17. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.

6.18. No tocante à veiculação, além do previsto no item 6.12, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes;

6.18.1. Revista: exemplar original.

6.18.1.1. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça.

6.18.1.2. demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

6.18.2. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar;

6.18.3. TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

6.18.3.1. Como alternativa ao procedimento previsto no item 6.20.1, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea ‘a’ deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas na alínea ‘a’ deste subitem;

6.18.3.2. Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos itens 6.20.1 e 6.20.1.1, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

6.18.4. Mídia Exterior

6.18.4.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado,



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

6.18.4.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

6.18.4.3. Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

6.18.4.4. Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

6.18.5. Internet:

6.18.5.1. Relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.

6.18.6. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos itens 6.20.1, 6.20.4 e 6.20.5 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.1. Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço.

7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor Airton Carlos Kraemer especialmente designado como GESTOR DE CONTRATO, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3.1. Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscal técnico e fiscais setoriais que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.

7.1.4. Impedir que terceiros executem o objeto desta Concorrência.

7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descontando os valores decorrentes de eventuais multas aplicadas sobre o contrato.

7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN Conj. n.º 01/2017.

7.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas acerca da execução dos serviços, para orientá-la em todos os casos omissos. A solicitação escrita poderá ser feita por e-mail, com confirmação de recebimento.

7.1.9. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

7.1.10. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

7.1.11. Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais.

7.1.12. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.1.13. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, nos prazos determinados nas obrigações da CONTRATADA.

7.1.14. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.1.15. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

7.1.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.17. Verificar a prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

7.1.18. Supervisionar, quando julgar conveniente, o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar, no momento da assinatura do Contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.

8.1.1. Indicar PREPOSTO e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão como aqui mencionado.

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

fornecer os equipamentos – inclusive EPI -, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades o subcontratações não autorizadas pela Contratante.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem ônus para o Município, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

OBS.: A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/contratante não exime ou diminui a responsabilidade do contratado.

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho.

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.

8.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei de Licitações.

8.1.14. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Pregão somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização municipal.

8.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.16. É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato resultante da presente Concorrência Pública como caução ou como garantia em operações financeiras.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1.17. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

8.1.18. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10

8.1.19. Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo três propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da lei 12.232/10.

8.1.20. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

8.1.21. Ser responsável exclusiva por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou na perda dos descontos.

8.1.22. Fornecer relatório mensal ao CONTRATANTE, sobre os serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, dentre outros previstos no planejamento de comunicação, além de mapeamento ou fotografia que comprove aplicação de mídia externa.

8.1.23. Preparar relatório diário de monitoramento de mídias sociais.

8.1.24. Preparar relatórios mensais para facultar ao CONTRATANTE, a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

8.1.25. Preparar relatório semanais de performance de campanha de internet (“Analytics”).

8.1.26. Executar os serviços sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, não superando, nos casos descritos abaixo (Os prazos são meramente sugestivos, sendo que a Secretaria interessada, poderá alterá-los conforme a conveniência, necessidade do serviço e realidade da execução da prestação local).

8.1.26.1. Desenvolvimento de campanha: até 25 dias corridos;

8.1.26.2. Criação de material individual publicitário em peças gráficas, artísticas, rádio, televisão, portal, revista, cartazes A3, e jornal, além de mídias alternativas – até 8 dias corridos;

8.1.26.3. Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, folder, institucional, ilustrações – até 6 dias corridos;

8.1.26.4. Diagramação e arte final de produtos gráficos, capas de materiais, flyers, institucional, – até 3 dias corridos;

8.1.26.5. Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 2 dias corridos;

8.1.26.6. Execução da produção eletrônica (roteiros para rádio, TV e institucionais) – até 15 dias corridos;

8.1.26.7. Criação eletrônica (spot e vídeo) – até 5 dias corridos;

8.1.26.8. Prazos maiores deverão ser justificados e formalmente referendados pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1.27. Atuar por ordem e conta do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Gabinete, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

8.1.27.1. Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

8.1.27.2. Veículos de comunicação e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

8.1.28. Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Marechal Cândido Rondon, onde, para esse fim, manterá escritório.

8.1.29. A CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

8.1.30. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

8.1.31. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Secretaria Municipal de Gabinete, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.31.1. TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em MPEG;

8.1.31.2. Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

8.1.31.3. Rádio: uma cópia em CD, com arquivo de áudio e mp3;

8.1.31.4. Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes em alta resolução – e finalizada;

8.1.32. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

8.1.33. Enviar, às suas expensas, o material necessário à veiculação.

8.1.34. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas) aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.1.35. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.

8.1.36. Divulgar somente informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.

8.1.37. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.1.38. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.1.39. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de até quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1.40. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

8.1.41. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

8.1.42. Assumir, com exclusividades, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.43. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.1.44. Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.1.45. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

8.1.46. Em casos de contratação de veículos e fornecedor relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, com autorização prévia do Município de Marechal Cândido Rondon, total ou parcial, de serviços neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

8.1.47. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

8.1.48. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

8.1.49. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para o CONTRATANTE.

8.1.50. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.1.51. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de até dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

8.1.52. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1.53. Deverá guiar-se pelo Código de Auto-Regulamentação publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o código de defesa do consumidor e demais leis vigentes, a moral e bons costumes.

8.1.54. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.1.55. Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8.1.56. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.57. Oferecer as condições necessárias à fiscalização deste contrato, repassando as informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.1.58. Proceder sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.59. Ceder, total e definitivamente os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises, planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato, sem qualquer remuneração adicional, ainda que para uso após o término da vigência desse contrato.

8.1.60. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

9.3. Para todos os serviços realizados por terceiros, (inclusive os do Capt. do art. 2º da Lei 12.232, quando autorizado pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores. Tais orçamentos deverão ser obtidos em envelopes lacrados e que serão abertos em sessão pública, conforme previsto no art. 14, parágrafo 2º da Lei 12.232/10.

9.4. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

9.5. Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

9.6. A Assessoria de Comunicação procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

9.7. Se e quando julgar conveniente, a Secretaria de Gabinete poderá supervisionar o processo de seleção



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

9.8. A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

10.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata/Contrato;

10.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.1.4. Os serviços deverão ser prestados com observância de todas as demais normas descritas no presente TR, no edital e respectiva ARP/contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor público Airton Carlos Kraemer, especialmente designado como GESTOR DE CONTRATO.

11.1.1. Ficará designado na qualidade de fiscal administrativo e fiscal de execução deste contrato, o servidor público Jones Luiz Otto.

11.2. O gestor de contrato poderá designar outros fiscais administrativos, técnicos e/ou setoriais para auxiliar no exercício de fiscalização da prestação do serviço, respeitando-se sempre as regras da IN Conjunta n.º 01/2017 e demais legislação aplicável.

11.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por servidores municipais designados de acordo com o constante no presente TR, respeitadas as regras dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos e os instrumentos de controle mencionados pela IN Conjunta n.º 01/2017.

11.2.2. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.2.3. O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.3. A avaliação dos serviços executados será realizada, pelo menos, 30 dias antes do encerramento de cada período de 6 (seis) meses de execução contratual, com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.3.1. resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a indicação dos profissionais que executaram o serviço e relação dos materiais empregados, quando necessário.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

11.3.2. adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.3.3. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

11.4. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

11.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

11.7. A avaliação dos serviços será considerada pela CONTRATANTE para:

11.7.1. Apurar a necessidade de solicitar correções para melhorar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.7.2. Servir de subsídio para fins de prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e

11.7.3. Fornecer declarações sobre o desempenho da CONTRATADA, de modo a comprovar a capacitação técnica em licitações, quando solicitado.

11.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA.

11.10. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do **PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA**, que deverá disponibilizar **e-mail e telefone de contato para os avisos**, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

11.10.1. Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

11.10.2. O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o horário comercial, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência. Deve ser disponibilizado, ainda, telefone de contato de emergência para as situações ocorridas fora do horário de expediente.

11.11. Todas as comunicações do PREPOSTO ao Município devem ser dirigidas ao GESTOR DO CONTRATO.

12. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal administrativo de cada Secretaria), mediante análise dos documentos de comprovação de veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

12.1.1. O recebimento provisório será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos acima indicados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, cabendo a elaboração de relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao GESTOR DO CONTRATO para recebimento definitivo.

12.2. Os serviços relacionados à qualquer execução referente à produção, distribuição ou veiculação considerados não aceitáveis ou em desacordo com as especificações deste TR ou na proposta, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para sua correção/refazimento/substituição no prazo fixado pelo gestor do contrato (ou fiscal por ele designado), sem ônus para a contratante, e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito via e-mail, as respectivas correções.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.8. O pagamento será efetuado mensalmente, a contar do primeiro dia útil de cada mês, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

12.9. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificado o cumprimento da Lei Municipal n.º 4853/2016, mediante verificação dos seguintes documentos:

Regularidade Fiscal Federal Unificado;

Regularidade Fiscal do FGTS;

Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Regularidade Fiscal Estadual;

Regularidade Fiscal Municipal;

Demais documentos previstos neste Termo de Referência.

12.10. Os documentos/certidões acima mencionados, bem como o relatório circunstanciado de verificação do cumprimento do objeto (elaborado para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto) deverão ser anexados ao processo de pagamento.

12.11. O processo de recebimento do serviço, emissão de nota fiscal e pagamento deve ocorrer em prazo razoável, não superior à 30 (trinta dias), salvo a existência de erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, hipótese em que a Nota será devolvida pelo gestor do contrato à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

12.12. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, ressalvado o pagamento de valores devidos a terceiros.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

12.13. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

12.15. Até a finalização dos prazos previstos neste item, a Contratante poderá suspender o pagamento.

12.16. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

12.17. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual ou instrumento equivalente, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

13.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

13.1.2. seguro-garantia;

13.1.3. fiança bancária.

13.2. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

13.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

13.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

13.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.11. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

13.12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá recompor o valor total dessa garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cobertura do período remanescente de execução contratual

14. REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração constituir-se em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR..

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o objeto contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, bem como em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, inclusive em caso de entrega de objeto de marca diversa da proposta pela empresa, de produto danificado, em quantidade inferior ou em desacordo com as especificações ou requisitos estabelecidos no edital ou anexos;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida e/ou ausência de entrega;

15.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente registro/comunicação aos órgãos competentes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções de advertência, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e na lei municipal n.º 4990/2017 – que trata do processo administrativo no âmbito municipal – e respectivas regulamentações;

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes.

16. DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. - A rescisão do Contrato, além das possibilidades previstas no capítulo 15 do Termo de Referência, poderá ocorrer nos seguintes casos;

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Marechal Cândido Rondon, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Marechal Cândido Rondon;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

16.2. Ainda, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

16.2.1. A Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

16.2.2. Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

16.2.3. A Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

16.2.4. Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

16.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Marechal Cândido Rondon, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra(s) agência(s) de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, sendo possível quando não afetar a boa execução do contrato, exigindo-se o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

16.5. A Rescisão por qualquer dos motivos apontados na Lei de Licitações não dará à CONTRATADO direito à indenização a qualquer título, cabendo-lhe tão somente o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e ressalvadas as retenções mencionadas no item 16.3.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas com a execução do objeto em tela serão custeadas com recursos próprios do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária.

02.001.0004.0131.0005.2003 - Divulgação de atos, fatos e obras governamentais

17.2 O Município de Marechal Cândido Rondon se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

Município de Marechal Cândido Rondon, 06 de fevereiro de 2023.

JONES LUIZ OTTO

AIRTON CARLOS KRAEMER



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II BRIEFING

APRESENTAÇÃO

A dengue é a **arbovirose urbana mais prevalente nas Américas**, principalmente no Brasil. É uma doença febril que tem se mostrado de grande importância em saúde pública nos últimos anos. O vírus dengue (DENV) é um arbovírus transmitido pela picada da fêmea do mosquito *Aedes aegypti* e possui quatro sorotipos diferentes (**DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4**). O período do ano com maior transmissão da doença ocorre nos meses mais chuvosos de cada região, geralmente de novembro a maio. O acúmulo de água parada contribui para a proliferação do mosquito e, conseqüentemente, maior disseminação da doença. Todas as faixas etárias são igualmente suscetíveis à doença, porém as pessoas mais velhas e aquelas que possuem doenças crônicas, como diabetes e hipertensão arterial, têm maior risco de evoluir para casos graves e outras complicações que podem levar à morte.

QUAIS OS SINTOMAS?

O doente pode apresentar sintomas como febre, dor de cabeça, dores pelo corpo, náuseas ou até mesmo não apresentar qualquer sintoma. O aparecimento de manchas vermelhas na pele, sangramentos (nariz, gengivas), dor abdominal intensa e contínua e vômitos persistentes podem indicar um sinal de alarme para dengue hemorrágica. Esse é um quadro grave que necessita de imediata atenção médica, pois pode ser fatal. É importante procurar orientação médica ao surgirem os primeiros sintomas, pois as manifestações iniciais podem ser confundidas com outras doenças, como febre amarela, malária ou leptospirose e não servem para indicar o grau de gravidade da doença.

COMO SE PREVINIR?

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença. Para isso, é importante não deixar água acumulada em latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasilhinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, calhas, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.

DENGUE EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Apesar de todos os esforços dos setores de saúde pública, anualmente Marechal Cândido Rondon, assim como outros municípios do Paraná, registra índices altos da doença. No ano de 2022 o município decretou epidemia da doença. A decisão foi tomada após o aumento de casos confirmados e a elevação do índice de infestação do mosquito em inúmeros bairros da sede municipal. No ano epidemiológico 2021/2022, Marechal Cândido Rondon registrou 3.988 casos de dengue e quatro mortes pela doença.

Nas primeiras semanas de 2023, a Secretaria de Saúde de Marechal Cândido Rondon realizou o 1º LIRAa (Levantamento Rápido de Índices para *Aedes Aegypti*) do ano. O IIP (Índice de Infestação Predial) foi de 1,2%, enquanto o IB (Índice de Breteau), que se refere ao número de depósitos positivos por cada 100 imóveis pesquisados, somou 1,4%. Pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, se o índice estiver acima de 1 (um) considera-se alerta.

OBJETO DA DEMANDA

O presente destina-se à seleção de proposta mais vantajosa, tipo “Técnica e Preço”, para a contratação de uma agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a prefeitura rondonense, no que tange à campanha de conscientização da população para que todos façam sua parte para que a doença não volte a ser um problema, principalmente quanto a uma nova epidemia. Apesar de a maioria saber o que deve ser feito, muitos não fazem a “tarefa” periódica de eliminar os criadouros do mosquito. É necessária uma campanha impactante para mobilizar a população para que faça a sua parte, demonstrando ser um grave problema coletivo e que a doença gera grandes problemas e riscos. O objetivo é divulgar em diferentes tipos de mídia disponíveis e de acesso à população de Marechal Cândido Rondon uma campanha realmente



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

criativa e que alcance os objetivos propostos, através da criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Elaborar um projeto e implantar um plano de comunicação buscando mobilizar a população para que faça a sua parte no combate ao mosquito transmissor da dengue, conforme já mencionado no presente BRIEFING. Propomos a elaboração e a apresentação de uma campanha publicitária visando atingir os objetivos, como critério de julgamento da capacidade criativa das agências participantes da licitação para a contratação de serviços especializados de publicidade e propaganda para a campanha proposta.

A mensagem deve chegar ao público utilizando as seguintes mídias e não mídias, com apresentação, na ideia criativa, de apenas uma peça de exemplo para cada item abaixo:

- Rádio, com a apresentação de texto para spot ou jingle;
- Jornais, com a apresentação de layout para uma página inteira;
- Mídia exterior, com apresentação de layout para outdoor em formato convencional;
- Internet, com apresentação de banner em sites e redes sociais;
- Não mídia, com apresentação de peça de livre sugestão da agência concorrente.

SITUAÇÃO BASE

Elaborar uma campanha de conscientização da população para evitar que o município volte a ter uma epidemia de dengue.

PÚBLICO ALVO

O público alvo é toda a população rondonense.

VALOR

O valor a ser aplicado para a elaboração e execução do projeto da campanha publicitária acima mencionada, deverá observar o montante máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo que o período de divulgação e veiculação nos meios de comunicação deverá ter duração de 10 (dez) dias, exceto, a campanha em outdoors, que será de 15 dias.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO III

(Deverá ser entregue fora dos envelopes)

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, credencia o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2023, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante em todas as etapas do certame, impugnando documentos das demais licitantes ou decisões da Comissão, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO IV

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO – L. C. nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, expedido pela SSP/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, que mantém as condições apresentadas à Junta Comercial para fins de enquadramento como (microempresa - ME) ou (empresa de pequeno porte - EPP), conforme Certidão expedida pela Junta Comercial e apresentada na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO V

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, em nome da Proponente, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

O signatário da presente, em nome da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO VII

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;	RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente;	ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;	AT – Ativo Total

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, _____ de _____ de 2023

Representante legal (carimbo, nome, RG n.º e assinatura)	Contador (nome, RG n.º, CRC n.º e assinatura,)
---	---



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO VIII

(razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência Pública n.º 01/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preço sujeito à valoração da licitação em epígrafe, declarando, para os devidos fins, que, na execução do contrato com o Município de Marechal Cândido Rondon, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos abaixo:

a) Percentual de desconto % (.....por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

b) honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declaramos que nos comprometemos a emendar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Marechal Cândido Rondon as vantagens obtidas.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Município de Marechal Cândido Rondon procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em Lei.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n.º 01 a 04*).

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO IX

MODELO DE FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____, Cidade _____, Estado _____,
CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição
Municipal/ISS (alvará) n.º _____, N.º do telefone _____

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato:**
_____, Função: _____, Endereço: _____, RG n.º _____,
_____, Órgão emissor _____, CPF n.º _____, E-mail _____,
_____.

_____, ____ de _____ 2023.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a empresa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Espírito Santo, 777, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.205.814/0001-24, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Marcio Andrei Rauber**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. n.º, e inscrito no CPF/MF n.º, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade às ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Concorrência Pública n.º 01/2023 e seus anexos.

1.1 - O objeto compreende, ainda:

- o planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente à determinada ação publicitária.
- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.
- à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.2 - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.3 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Marechal Cândido Rondon.

1.4 - Para fins deste Contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.5 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.6 - A agência atuará por ordem e conta do Município, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, de veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

1.7 - A Agência deve dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com o Município, de modo a assegurar que o Plano de Comunicação Publicitária alcance os objetivos pretendidos e que a Poder Público Municipal obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade. A execução dos serviços listados constituirá mera expectativa em favor da empresa contratada. A contratada, ao ser chamada para prestar esses serviços, deverá apresentar proposta de preços que ficará sujeita à aprovação do Município. Será verificada a sua compatibilidade com os preços de mercado, sendo a remuneração devida de conformidade com a proposta aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ _____(_____), com honorários de % (.....por cento), incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação e Percentual de desconto % (.....por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

2.1.1 - Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração constituir-se em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR.

2.2 - O pagamento será efetuado, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

2.3 - Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos serviços prestados, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, anexando-se a ela os documentos fiscais de cobrança, emitidos por fornecedores e veículos, em nome da CONTRATANTE.

2.5 - O pagamento ocorrerá no dia 10 do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante comprovação da sua execução pelo gestor do contrato, tendo por parâmetro as disposições dos itens 18.2 e 18.3 do edital, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou no presente contrato.

2.6 - Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a CONTRATADA deverá apresentar:

2.6.1 - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável;

2.6.2 - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega;

2.6.3 - Comprovante de pagamentos relativos às inserções veiculadas no período anterior;

2.6.4 - O gestor do contrato, só poderá autorizar o tramite para pagamento dos serviços relativos ao agenciamento de publicidade, após a verificação de conformidade de todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório, incluindo, os comprovantes de pagamentos relativos aos veículos de comunicação concernentes a veiculação de propagandas realizadas no período de medição anterior;

2.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8 - Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

2.9 - No ato do pagamento de cada/única parcela serão realizadas as retenções e deduções necessárias.

2.10 - O Município de Marechal Cândido Rondon não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do Contrato.

3.2 – Após o término do prazo de execução do contrato, as demais providências necessárias ao recebimento do objeto e liquidação das despesas, deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias.

3.3 - A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria de Gabinete.

3.4 - O prazo de execução poderá ser alterado, de acordo com a aplicação do art. 57 da Lei de Licitações. Tratando-se de SERVIÇO CONTINUADO, poderá haver a prorrogação de prazo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados à 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

3.5 – Realizar os serviços nos prazos estabelecidos conforme item 8.1.26 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

4.1 - Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal e/ou de convênios que venham a ser firmados com Órgãos Governamentais, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.004.131.0005.2003 – Divulgação de atos, fatos e obras governamentais;
elemento de despesa 339039.88 – serviços de publicidade e propaganda, Fonte 000 – Recursos livres e 505 - Royalties, do Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização sobre o fornecimento do objeto da presente licitação será exercida pelo Servidor Jones Luiz Otto.

5.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de meios inadequados, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

5.3 – A medição dos resultados será realizada nos termos do item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Marechal Cândido Rondon, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Marechal Cândido Rondon;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 - Ainda, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) A Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) A Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;
- d) Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

7.3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Marechal Cândido Rondon, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

7.4. - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra(s) agência(s) de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, sendo possível quando não afetar a boa execução do contrato, exigindo-se o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

7.5. - A Rescisão por qualquer dos motivos apontados na Lei de Licitações não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, cabendo-lhe tão somente o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e ressalvadas as retenções mencionadas no item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, prestar garantia da execução contratual, no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

8.1.1. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.2. As demais condições e atendimentos da garantia de execução do contrato estão estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 As sanções são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A CONTRATADA deverá guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, como objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações vigentes, devendo respeitar, ainda, a moral e os bons costumes.

10.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, às suas expensas, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei de Licitações.

10.3. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados no site do Município na rede mundial de computadores, sendo garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, na forma do art. 16 da Lei Federal 12.232/2010.

10.3.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação (art. 16, Parágrafo Único da Lei Federal 12.232/2010).

10.3.2. Sem prejuízo das informações acima, deverão ser divulgadas, ainda, as informações na forma e prazo determinados pela Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Marechal Cândido Rondon, de de 2023.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Marcio Andrei Rauber – Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Secretário de Gestão de Governo

Fiscal de contrato



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

1 – PREÂMBULO

O Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 1.417/2022, ou outra que vier a substituí-la, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 12.232/2010, com aplicação da Lei Federal n.º 4.680/65, e da Lei Federal n.º 8.666/93 de modo complementar, torna público aos interessados que fará realizar no dia **19 de abril de 2023 às 14h00min (catorze horas)** no Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Tipo **TÉCNICA** e **PREÇO**, objetivando a **Contratação de agência de propaganda visando a prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para veiculação em mídias, de ações, programas e serviços da municipalidade**, de acordo com as instruções deste Edital e seus anexos.

1.1 - As determinações contidas na Lei 12.232/2010, mesmo que não especificadas, fazem parte do presente Edital e deverão ser observadas durante o processo licitatório, bem como, na execução do contrato.

2 – OBJETO, TIPO DE LICITAÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à **Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade às ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon – PR**, de acordo com as instruções deste Edital e seus anexos.

2.1.1 O objeto compreende, ainda:

- a) O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente à determinada ação publicitária.
- b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.
- c) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

2.2 Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

2.3 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública referente a todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Marechal Cândido Rondon, aos estritos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

2.4 Para fins desta Concorrência Pública, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.4.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2.5 Para a prestação dos serviços **será contratada 1 (uma) agência de publicidade e propaganda**, que será remunerada segundo sua Proposta de Preço, respeitadas as normas incidentes sobre a atividade.

2.6 Esta licitação reger-se-á pelo tipo **Técnica e Preço**, na forma preconizada pelo artigo 46 da Lei n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores e pelas disposições deste Edital, conforme determina o inciso IX do parágrafo quarto, do artigo 11 da Lei n.º 12.232/2010, sendo considerada vencedora da Concorrência Pública **a proponente** mais bem classificada na Proposta Técnica e de preço.

2.7 O prazo de **execução** dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo haver aditivo de prazo. Após o término do lapso temporal acima, a vigência do contrato seguirá



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ainda pelo prazo de **90 (noventa) dias**, durante o qual devem ser adotadas as providências finais necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato.

2.8 O Valor Estimado da Contratação é de **R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)**.

2.9 Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no art. 2º da Lei 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas.

2.10 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no Art. 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.232/2010 e Art. 3º da Lei 12.232/2010, terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o ambiente, público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)** aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c)** possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3 – DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Marechal Cândido Rondon, Rua Espírito Santo, 777 – CEP 85.960-000 – Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h00min. O Edital poderá ser obtido através do site: www.mcr.pr.gov.br no link LICITAÇÕES e dúvidas poderão ser esclarecidas pelo email: licita@mcr.pr.gov.br, pelo fone (45) 3284-8865 ou protocoladas no Setor de protocolos no Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data de apresentação das propostas.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

I -o cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

II -a licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

3.2.1 Considera-se licitante para efeito do inciso II do subitem Precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

3.2.2. O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciam o Edital, poderá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:45h ou das 13:15h às 17:00h, no PROTOCOLO GERAL, situado no Paço Municipal desta Prefeitura, sito à Rua Espírito Santo, n.º 777, centro **ou** através de meio eletrônico, enviando por e-mail a impugnação digitalizada para o endereço eletrônico: licita@mcr.pr.gov.br, devendo o solicitante comprovar o recebimento do e-mail pelo setor competente, através de e-mail de resposta confirmando o recebimento **ou** através de serviço postal, por Sedex com Aviso de Recebimento, devendo comprovar a entrega pelos Correios até a data limite estipulada no edital.

3.2.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas acima será recebida como mero pedido de informação.

3.2.4A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2.5 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas com a execução do objeto do Edital em epígrafe serão custeadas com recursos próprios do Município e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.004.131.0005.2003 – Divulgação de atos, fatos e obras governamentais; elemento de despesa 339039.88 – serviços de publicidade e propaganda, Fonte 000 – Recursos livres e 505 - Royalties, do Orçamento Municipal vigente.

4.2 O Município de Marechal Cândido Rondon se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

5.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município;

b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

c) que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

d) estrangeira que não funcione no País;

e) cujo Invólucro nº 1:

e1) apresente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

e2) esteja danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

f) que estiver reunida em consórcio.

g) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados pertençam aos quadros do Município;

5.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

5.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5.5.1. Para efeito da aplicação das prerrogativas previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar comprovação de que a empresa se enquadra em algum destes regimes, no momento do credenciamento do representante legal, mediante Certidão da Junta Comercial, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, confirmando o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3.º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 03 de março de 2017.

5.5.1.1 A certidão acima deverá estar acompanhada de “Declaração” prestada de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital, em papel timbrado da licitante, assinado por seu representante legal e pelo contador responsável.

5.5.1.2 As licitantes que não estiverem representadas no início da sessão, deverão encaminhar o enquadramento de ME ou EPP, separadamente em anexo aos envelopes de que trata o item 6.2.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, isentando o Município de Marechal Cândido Rondon da responsabilidade direta ou indireta sobre esses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

6.2 Na data fixada no presente Edital ou mediante convocação a ser realizada pela Comissão, conforme o caso, a proponente deverá Protocolar no Setor de Protocolo do Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb os seguintes envelopes:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada;**
- b) **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada**
- c) **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES**
- d) **ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS**
- e) **ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.2.1 Os ENVELOPES contendo as Propostas Técnicas (ENVELOPES Nºs 01 a 03) e Proposta de Preço (ENVELOPE Nº 04) deverão ser protocolados **até às 13h45min do dia 19 de abril de 2023.**

6.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, envelopes protocolados após o horário estabelecido no item 6.2.1 ou após o horário estabelecido na convocação realizada pela Comissão, no caso do ENVELOPE Nº 05.

6.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação não será responsável por qualquer perda de ENVELOPES enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

6.3 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser protocolados em invólucros distintos e separados, todos fechados, atendendo as seguintes determinações:

6.3.1 A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser acondicionada em 03 (três) envelopes distintos, sendo:

- a) **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via não identificada:**
O envelope deverá conter o Plano de Comunicação em via sem qualquer identificação da proponente, externa (no envelope) ou interna (no Plano), de forma a preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação até a abertura do ENVELOPE Nº 02.

A1) O Departamento de Compras e Licitações fornecerá gratuitamente às participantes, invólucro próprio, com medida de 36 cm. X 25,5 cm., mediante pedido da licitante interessada na presente licitação, onde deverá ser acondicionado o **Plano de Comunicação – Via não identificada.**

A2) A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** que estiver acondicionado no **invólucro fornecido pelo Departamento de Gestão de Compras**, sem qualquer marca, sinal, etiqueta, rasura, rabisco, assinatura ou outro elemento capaz de, sob qualquer forma, identificar a proponente. O envelope deverá ser retirado pela interessada, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ/MF, endereço e telefone de contato, até a data limite designada para o protocolo dos envelopes.

A3) O **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** deverá ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

1. Capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco; VEDADO O USO DE CAPA PLÁSTICA;
2. Conteúdo impresso em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação RETRATO;
3. Espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
4. Espaçamento 1,0 entre as linhas e títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subseqüentes sem recuos;
5. Texto em fonte “arial”, tamanho 12;
6. Numeração em todas as páginas (inclusive capa), em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
7. Caderno único, encadernado em espiral preto, à esquerda;
8. Materiais de mídia em CD/DVD, alocados dentro de envelope com o fecho lacrado, para evitar o extravio durante o manuseio das propostas. Os materiais deverão ser colados em folha de papel A4 branco, uma para cada mídia e, assim, deverão ser colocados dentro do envelope. MATERIAIS DA IDÉIA CRIATIVA SOLTOS SERÃO DESCONSIDERADOS NA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA.
9. Caderno sem identificação da licitante nas partes externa e interna.

A4) O **Plano de Comunicação – Via Não Identificada** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

A5) Os exemplos de peças mencionados no subitem 7.1.1.3, que constituem a Idéia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequem-se ao tamanho do invólucro fornecido pelo Departamento de Compras e Licitações.

b) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Via identificada:** O envelope será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, e deverá conter o **Plano de Comunicação em via identificada internamente**, com o mesmo conteúdo do plano apresentado no ENVELOPE Nº 01, sem as peças da ideia criativa, para que, após a avaliação e julgamento do conteúdo do **Plano de Comunicação – Via Não Identificada**, a Comissão possa identificar as proponentes.

B1) O invólucro deverá trazer em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02

Proposta Técnica: Plano de Comunicação – Via Identificada

Concorrência Pública nº 01/2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Marechal Cândido Rondon

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

c) **ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA – DEMAIS INFORMAÇÕES:** O envelope deverá conter as informações que comprovem que a proponente possui Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação.

C1) O invólucro será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, devendo trazer em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 03

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação

Concorrência Pública nº 01/2023.

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Marechal Cândido Rondon

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

6.3.2 A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04) deverá ser acondicionada em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 04

Proposta de Preço

Concorrência Pública nº 01/2023

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Marechal Cândido Rondon

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

6.3.2.1 O ENVELOPE Nº 04 será providenciado pela própria proponente e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.3.2.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel timbrado que identifique a proponente, contendo, preferencialmente, suas páginas numeradas, em sequência e deverá ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.3.2.3 A Proposta deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6.3.3 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)**, enumerados no item 9.1, deverão ser acondicionados em envelope contendo as seguintes informações em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 05

Documentos de Habilitação

Concorrência Pública nº 01/2023

À Comissão Permanente de Licitação

Município de Marechal Cândido Rondon

Razão social da licitante:

CNPJ/MF da licitante:

6.3.3.1 O **ENVELOPE Nº 05** somente será apresentado pelos proponentes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6, inciso I da Lei Federal nº 12.232/10, devendo cada proponente Protocolar no Setor de Protocolo do Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, até o horário designado para o início da sessão pública, conforme convocação específica, e será providenciado pela própria proponente, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.3.3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da proponente e só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação, na forma preconizada pelo item 9.5.

6.4 Nas sessões de abertura dos Envelopes, o representante da proponente apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com o seu documento de identidade RG.

6.4.1 Quando a representação for exercida por sócio ou dirigente, na forma de seus atos de constituição, o documento de credenciamento consistirá em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

6.4.2 Se o representante não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a **Carta de Credenciamento** que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme modelo constante do Anexo III, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório, firmada por instrumento público ou particular, contendo, no mínimo, os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo III. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

6.4.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7 – PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Nºs 01, 02 e 03)

7.1 A Proposta Técnica deverá contemplar os seguintes itens:

- a) Apresentação do **Plano de Comunicação** (ENVELOPES Nºs 01 e 02);
- b) Comprovação da **Capacidade de Atendimento** (ENVELOPE Nº03);
- c) Apresentação de **Repertório** (ENVELOPE Nº03); e
- d) **Relato de Solução de Problema de Comunicação** (ENVELOPE Nº03).

7.1.1 O **Plano de Comunicação** deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo II) de forma a atender aos seguintes quesitos:

7.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação;

7.1.1.2 Estratégia de Comunicação: texto em que a licitante:

- a) Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação; e
- b) Explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.

7.1.1.3 Ideia Criativa: a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação, indicando, em forma de lista, todas as peças integrantes da campanha apresentadas na ideia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato. Os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao quanto segue:

- a) Limitados a cinco, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça.

b.1) No caso de peças de não mídia, só serão aceitos exemplos finalizados.

b.2) Se forem apresentadas peças como parte de um *kit* contendo mensagem não unificada, cada uma delas será computada no limite de que trata a alínea “a” do subitem 7.1.1.3, acima. Se a mensagem for unificada, o kit é contado como uma única peça.

7.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia: que deverá constituir-se em:

a) Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida à inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Marechal Cândido Rondon.

b) Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 7.1.1.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

b.1) Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

b.2) No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

b.3) Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem 7.1.1.4, acima, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos, considerando a data da publicação do AVISO, devendo ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

7.1.2 Comprovação da Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos invólucros contendo as propostas técnica e de preços, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

d) A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

7.1.3 Apresentação de Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante.

7.1.3.1 Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.

7.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.

7.1.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

7.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município de Marechal Cândido Rondon já veiculados na mídia.

7.1.4 Relato de Solução de Problema de Comunicação: deverá ser apresentado um case, relatando, em no máximo três páginas, solução bem-sucedida de problema de comunicação.

7.1.4.1 O relato terá de ser formalmente referendado pelo respectivo anunciante e não pode referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

7.1.4.2 É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

7.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos e os documentos a que se referem os subitens 7.1.1.3 e 7.1.1.4 não serão computados nesse limite de páginas.

7.3 Caberá à Secretaria de Gabinete decidir se as campanhas publicitárias da Proposta vencedora serão ou não produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, durante a execução do contrato.

8 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 04)

8.1 A Proposta de Preço deverá conforme modelo constante do Anexo VIII, impressa por computador/impressora, sem rasura e entrelinhas, em folhas, preferivelmente, do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)**, indicando, obrigatoriamente, as informações constantes do referido anexo.

8.2 Na Proposta de Preço deverá ainda constar, obrigatoriamente:

- a) Declaração de que a proponente se compromete a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Marechal Cândido Rondon as vantagens obtidas;
- b) Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, número do telefone e do fac-símile da proponente se tiver;
- c) Data;
- d) Prazo de validade da Proposta de Preço, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos ENVELOPES Nºs 01 a 04.

8.3 Juntamente com a Proposta de Preço a proponente deverá apresentar documento informando a qualificação do responsável que irá firmar o contrato (nome completo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade, CPF e endereço), conforme Modelo de Formulário para Assinatura de Contrato constante do Anexo IX.

8.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente e não lhe assistirá o direito de pleitear, na execução do contrato a ser firmado, nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4.1 A não-explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 05)

9.1 As proponentes deverão incluir no **ENVELOPE Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, atualizado;
- b) Contrato Social e última alteração; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1)** Nos documentos mencionados na alínea b deverão constar, entre os objetivos sociais da proponente, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência Pública;
- c) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- d) Decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certidão negativa do FGTS;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do Município sede da empresa proponente;
- g) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais, do Estado da sede da proponente **ou** Declaração de não contribuinte;
- h) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federal, com abrangência das contribuições sociais;
- i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e assinado vedado a sua substituição por balancetes ou balanços.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AT) / (PC + ELP)$$

onde : AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

AT – Ativo Total

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

OBS1: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, conforme modelo constante do Anexo VII.

OBS2: Será considerada em boa situação financeira a licitante que apresentar índices, no mínimo, nos seguintes valores:

a) liquidez geral (LG) > ou = a 1,00;

b) liquidez corrente (LC) > ou = a 1,00; e

c) Solvência Geral (SGE) > ou = a 1,00.

OBS3: As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer de seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido comprovação de patrimônio líquido de 10 % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

j) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade. Caso não conste data de validade na certidão, será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data estabelecida para entrega dos envelopes da presente licitação. Caso na certidão constar a observação “Esta certidão só tem validade no seu original” também será aceita nas formas indicadas no item 9.5 do presente Edital;

k) Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, conforme modelo constante do Anexo V;

l) Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI;

m) Certificado de quitação técnica de funcionamento, obtido perante o CENP – Conselho Executivo de Normas-Padrão;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br

9.1.1 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data da respectiva



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

9.1.2 Caso não haja a comprovação do enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser ME ou EPP), as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

9.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3 Certidões disponibilizadas por intermédio da Internet dispensam autenticação.

9.4 A falta de qualquer dos documentos citados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, bem como documentos vencidos, implicará na inabilitação do participante.

9.5 Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor da administração pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5.1 Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão Permanente de licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão Permanente de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Marechal Cândido Rondon.

9.6 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10 – JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1 As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela Subcomissão Técnica, sorteada preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.2.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

10.2.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

10.2.3 Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon.

10.2.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 06 (seis) integrantes, com ao menos 2 (dois) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, todos previamente cadastrados pela Comissão Permanente de Licitações.

10.2.5 A relação dos nomes referidos no subitem 10.2.4 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitações no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

10.2.6 O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos dos subitens 10.2.2 e 10.2.3.

10.2.7 A relação prevista no subitem 10.2.4 deste Edital conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Poder Executivo do Município.

10.2.7.1 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 10.2.4, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitações, de justificativa para a exclusão.

10.2.7.2 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.2.7.3 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto nos itens acima.

10.2.7.4 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 10.2.4.

10.2.7.5 Só será admitida nova impugnação se esta referir-se a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

10.2.8 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 10.2.7.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.2.9 Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preço.

10.3 Serão levados em conta pela subcomissão técnica, como critério de julgamento os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

10.3.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO

10.3.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.

10.3.1.2 Estratégia de Comunicação

a) A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;

b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Marechal Cândido Rondon com seu público;

d) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação;

e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;

f) A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;

g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.

10.3.1.3 Idéia Criativa

a) Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;

b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) A pertinência em relação às atividades do Município de Marechal Cândido Rondon;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

10.3.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

10.3.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Marechal Cândido Rondon, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Marechal Cândido Rondon e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

10.3.3 REPERTÓRIO

- a) A idéia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

10.3.4 RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

10.4 A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de 100 (**cem**) pontos e será apurada segundo a metodologia constante do Termo de Referência, atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação - **sessenta e cinco, sendo:**

a1) Raciocínio Básico - **dez**

a2) Estratégia de Comunicação – **vinte**

a3) Idéia Criativa – **vinte e cinco**

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **dez**

b) Capacidade de Atendimento - **quinze**

c) Repertório - **dez**

d) Relato de Solução de Problema de Comunicação – **dez**

10.4.1 A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da subcomissão técnica.

10.4.1.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da subcomissão técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos demais membros da subcomissão técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

10.4.1.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da subcomissão técnica e passará a compor o processo da licitação.

10.4.1.1.2 Após a análise individualizada dos quesitos e subquesitos técnicos pela subcomissão especialmente designada, **DEVERÁ ser elaborada ata de julgamento** do plano de comunicação publicitária, que deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, justificativa de nota destoante (se houver), **PLANILHAS COM AS PONTUAÇÕES e JUSTIFICATIVA ESCRITA DAS RAZÕES** que as fundamentaram em cada caso.

10.4.1.1.3 Cada pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos técnicos deverão ser **justificadas individualmente, por cada membro da subcomissão, onde deverá ser indicado os motivos, causas, razões e fundamentos** que balizaram a atribuição de cada pontuação.

10.4.2 A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.5 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de **70 (setenta) pontos**;
- c) **Obtiver nota zero** em quaisquer dos quesitos a que se refere o item 10.4, alíneas “a” (incluindo os subquesitos a1 a a4), “b”, “c” e “d”.

10.6 Será considerada mais bem-classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver **maior pontuação** na soma das notas dos quesitos.

10.6.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes ao item 10.4, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

10.6.2 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do subitem 14.4.1 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

11 – JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em dois quesitos “A” e “B”, conforme item 11.2 e 11.3 a seguir.

11.2 O quesito “A” a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VIII, é o Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), com atribuição de um máximo de 55 pontos.

11.3 O quesito “B” a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VIII, é o percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento), cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, com atribuição de um máximo de 45 pontos.

11.4 A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

Quesito A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. (Até 55 (cinquenta e cinco) pontos)

A.1 Critério de desconto equivalendo 1 (um) ponto a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Quesito B – Honorários por serviços de terceiros (Até 45 (quarenta e cinco) pontos)

B.1. Remuneração (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos) (três pontos para cada 0,6% de desconto sobre os 15% originais).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14,4%	01 ponto	três
13,8%	02 pontos	seis
13,2%	03 pontos	nove
12,6%	04 pontos	doze
12%	05 pontos	quinze
11,4%	06 pontos	Dezoito
10,8%	07 pontos	Vinte e um
10,2%	08 pontos	Vinte e quatro
9,6%	09 pontos	Vinte e sete
9%	10 pontos	Trinta
8,4%	11 pontos	Trinta e três
7,8%	12 pontos	Trinta e seis
7,2%	13 pontos	Trinta e nove
6,6%	14 pontos	Quarenta e dois
6%	15 pontos	Quarenta e cinco

11.5 Será desclassificada a Proposta de Preço que:

- a) Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;
- b) Que apresentar preço baseado em outra Proposta;
- c) Que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- d) Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

11.6 Será considerada como de menor preço a Proposta que na soma dos quesitos “A” e “B” obtiver a maior pontuação.

11.7 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

11.8 A Nota da Proposta de Preços será determinada pela soma das notas alcançadas pelos quesitos “A” e “B” de cada licitante.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

12 – EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 A Comissão Permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, em sessão pública para a qual serão convocadas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas.

13 – JULGAMENTO FINAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

13.1 O julgamento final desta Concorrência Pública será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o tipo **Técnica e preço**, conforme art. 11 inciso IX da Lei Federal nº 12.232/2010.

13.2 A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e da proposta de preços, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá à seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT \times 6,0) + (NPP \times 4,0)}{10} \text{ onde:}$$

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços

13.3 Será considerada vencedora desta Concorrência Pública a licitante mais bem classificada na pontuação final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, em ordem decrescente das notas finais, que tenha sido habilitada.

14 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

14.1 Todos os procedimentos e julgamentos serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

14.1.1 Serão realizadas no mínimo **4 (quatro) reuniões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

14.1.2 Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.1.3 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

14.1.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pela licitante mais bem classificada, para a realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública.

14.1.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço.

14.1.6 A Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, poderá, no interesse do Município de Marechal Cândido Rondon, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência Pública.

14.1.7 Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência Pública, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

14.1.8 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento resultará na sua desclassificação.

14.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.3 A **primeira sessão pública** será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo do Edital, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 12.232/10, e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio de qualquer dos documentos apontados no item 6.4;
- b) Receber do Setor de Protocolo os **ENVELOPES N°s 01, 02, 03 e 04;**



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

c) Conferir se o **ENVELOPE Nº 01** apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus **ENVELOPES**.

14.4 Em ato contínuo, a Comissão procederá a abertura dos ENVELOPES que contêm a via do **Plano de Comunicação não identificada (ENVELOPE Nº 01)** e a proposta técnica referente à capacidade de atendimento, repertório e relato de solução de problema de comunicação (**ENVELOPE Nº 03**), encaminhando-os, na seqüência, à subcomissão técnica sorteada para análise e julgamento.

14.4.1 A Comissão Permanente de Licitação informará que será publicado no órgão oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico) aviso indicando data, hora e local da próxima reunião com vistas à apuração do resultado geral.

14.5 De posse dos ENVELOPES Nºs 01 e 03, a subcomissão técnica irá:

a) Analisar individualmente o plano de comunicação publicitária (**ENVELOPE Nº 01**), julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias.

b) Elaborar ata de julgamento do Plano de Comunicação, atribuindo pontuação aos quesitos conforme itens 10.3 e 10.4 deste edital, para depois encaminhá-la juntamente com as propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão técnica e justificativas das razões que fundamentaram cada caso para a Comissão Permanente de Licitações.

c) Analisar as “Demais Informações” (**ENVELOPE 3**), contendo a capacidade de atendimento, repertório e relato da solução, julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias.

d) Elaborar ata de julgamento das “Demais Informações”, atribuindo pontuação aos quesitos, conforme itens 10.3 e 10.4 deste edital, para depois encaminhá-la juntamente com as propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão técnica e justificativas das razões que fundamentaram cada caso para a Comissão Permanente de Licitações.

14.5.1 Caso se constate nos documentos do **ENVELOPE nº 01**, em qualquer momento anterior à abertura do **ENVELOPE nº 02**, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.

14.6 Recebidas as atas da análise das Propostas Técnicas (**ENVELOPES Nºs 01 e 03**), a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 14.4.1, para participar da **segunda reunião pública**, com a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir o **ENVELOPE nº 02**;

c) Cotejar as vias não identificadas (**ENVELOPE nº 01**) com as vias identificadas (**ENVELOPE nº 02**) do Plano de Comunicação para a identificação de sua autoria;

d) Elaborar planilha com as notas das Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos, Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em ordem decrescente de classificação, de acordo com a metodologia estabelecida nos itens 10.1 a 10.5;

e) Proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas.

14.6.1 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase, que compreende o julgamento do conteúdo dos **ENVELOPES Nºs 01, 02 e 03**.

14.6.1.1 Não estando presentes os representantes de TODOS os licitantes, o resultado será publicado no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município com intimação do prazo para recurso.

14.6.2 Em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caberá manifestação da subcomissão técnica.

14.7 A **terceira sessão pública** terá a seguinte pauta básica:

a) Identificar os representantes das licitantes presentes classificadas na proposta técnica e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) Abrir o **ENVELOPE nº 04**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no item 11;

d) Identificar a melhor proposta através da aplicação da fórmula de pontuação da nota técnica e da nota de preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- e) Declarar vencedora desta Concorrência Pública a **licitante** mais bem-classificada na Nota Final, ordenando as demais em ordem de pontuação da Nota Final;
- f) Publicar o resultado final da classificação, na forma do subitem 14.6.1 e 14.6.1.1, concedendo o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos.

14.8 Após o decurso do prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitações convocará a licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final das propostas para a **quarta sessão pública** com vistas a apresentação dos documentos de Habilitação (**ENVELOPE nº 05**). Os invólucros serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente de Licitação que fará a análise da sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital, elaborando-se a competente ata de julgamento e oportunizando a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9 À vista do relatório da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Prefeito homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta Concorrência Pública à vencedora.

15 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

15.1 Por decisão da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência Pública poderão ser divulgadas durante as reuniões de abertura de **ENVELOPES**, se presentes todos os representantes dos licitantes, ou mediante publicação no órgão oficial do Município, conforme disposto no subitem 14.4.1 deste Edital.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Eventuais recursos referentes à presente Concorrência Pública deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

16.1.1 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.2 Recebidas as contrarrazões, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectivas contrarrazões, ao Sr. Prefeito, que decidirá em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

16.1.2.1 Tratando-se de recurso interposto em face da Proposta Técnica, a análise deverá ser feita pela Subcomissão Técnica, na forma do item 14.6.2., devendo a subcomissão proceder da mesma forma como descrito no item 16.1.2, acima.

16.1.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

16.1.4 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para o Município de Marechal Cândido Rondon – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

16.2 Os recursos, deverão ser, obrigatoriamente, protocolados no Setor de Protocolo do Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb de Marechal Cândido Rondon, na Rua Espírito Santo, 777, CEP 85960-000 – Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h00min, **ou através de email no seguinte endereço: licita@mcr.pr.gov.br.**

17 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo X, e o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista na Cláusula Oitava, item 8.1.

17.2 Se a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo estipulado no item 17.1, será convocada a segunda melhor colocada, segundo a ordem de classificação, para assinar o instrumento em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de comparecer ou poderá a Administração revogar esta Concorrência Pública.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

17.3 Será aplicada a multa compensatória prevista na alínea a do subitem 19.1, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:

- a)** Recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado; ou
- b)** Não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

17.3.1 O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 17.2.

17.4 O prazo de execução poderá ser alterado, de acordo com a aplicação do art. 57 da Lei de Licitações. Tratando-se de SERVIÇO CONTINUADO, poderá haver a prorrogação de prazo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados à 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

17.5 No interesse do Município de Marechal Cândido Rondon, a futura CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.6 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Marechal Cândido Rondon, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Marechal Cândido Rondon;
- c)** Judicial, nos termos da legislação processual.

17.6.1 Ainda, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** A Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b)** Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- c)** A Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;
- d)** Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

17.6.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Marechal Cândido Rondon, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

17.7 Será da responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.8 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

17.9 A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência Pública, que envolva o nome do Município de Marechal Cândido Rondon, se houver expressa autorização da Administração Municipal. Esse procedimento se estenderá às eventuais subcontratadas.

17.10 É vedado à **CONTRATADA** utilizar o contrato resultante da presente Concorrência Pública como caução ou como garantia em operações financeiras.

17.11 DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.11.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual** ou instrumento equivalente, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **05% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA.

17.11.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

17.11.1.2 seguro-garantia;

17.11.1.3 fiança bancária;

17.11.2 A inobservância do prazo de **10 (dez) dias da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

17.11.3 O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

17.11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.11.6 Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

17.11.7 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

17.11.8 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.11.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11.10 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.11.11 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**.

17.11.12 Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá **recompor** o valor total dessa garantia, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para cobertura do período remanescente de execução contratual.

18 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

18.1 A remuneração à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta de contrato, consoante o preço (percentual) alcançado na forma prevista no item 11.

18.1.1 O Município de Marechal Cândido Rondon não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

18.2 O pagamento será efetuado, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

18.2.1. Na nota fiscal deverão constar: discriminação do item, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não devendo conter rasuras ou entrelinhas. A Nota fiscal deve ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preços, não se admitindo sua emissão em outro CNPJ, ainda que da matriz ou outras filiais.

18.2.2. Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

I. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável.

II - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

18.2.3. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, n.º 777. Paço Municipal Arlindo Lamb. “Aos cuidados do Secretário Municipal de Gabinete”.

18.2.4. O gestor deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

18.2.5. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: “Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

18.2.6. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I – execução de serviços internos: apresentação do documento de cobrança de que trata o item 18.2.1;

II - intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2;

IV - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 18.2.2, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos da alínea “e” do item 7.1.2 deste edital.

18.2.7. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

18.2.8. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

18.2.9 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.

18.2.10. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 18.2.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

18.2.11. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.

18.2.11.1. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' acima serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

18.3. A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e,

d) certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado ou Certidão de não contribuinte e do Município.

18.3.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.3.2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.5 Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega dos produtos e/ou da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

18.6 No ato do pagamento de cada parcela serão realizadas as retenções e deduções necessárias.

19 – SANÇÕES

19.1 Serão aplicadas as penalidades previstas no item 15 do Termo de Referência.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O Município de Marechal Cândido Rondon poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

20.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.4 Para fins desta Concorrência Pública, o Termo de Referência (Anexo I) e o Briefing (Anexo II) reúnem, conjuntamente, as informações necessárias para a elaboração das propostas, atendendo as exigências do art. 6º e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

20.5 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Marechal Cândido Rondon comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

20.6 É proibido qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

20.7 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência Pública será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.7.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.8 Correrão por conta do Município de Marechal Cândido Rondon as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no órgão oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

20.9 Antes da data marcada para a abertura dos ENVELOPES contendo as Propostas, a Comissão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

20.10 Os ENVELOPES das licitantes inabilitadas ou desclassificadas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município de Marechal Cândido Rondon providenciará sua destruição.

20.11 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

20.14 Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico/Termo de Referência;

Anexo II: Briefing – Anexo I do Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração;

Anexo IV: Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar 123/2006;

Anexo V: Modelo de Declaração de que não há em seu quadro de pessoal, menores de 18 anos;

Anexo VI: Modelo de Declaração de sujeição ao Edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo VII: Modelo de Demonstrativo de Capacidade financeira;

Anexo VIII: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX: Modelo de Formulário para Assinatura de Contrato; e

Anexo X: Minuta de Contrato.

Anexo XI: Tabela de valores referenciais de serviços internos – SINAPRO/PR (pdf).

Marechal Cândido Rondon, em 24 de fevereiro de 2023.

Marcio Andrei Rauber
PREFEITO

Anderson Loffi Schmoeller
Secretário Municipal de Gestão de Governo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Concorrência Pública n.º 01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade aos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon – PR.

1.1.1. Os serviços objeto da presente contratação **serão executados de forma contínua**, podendo haver prorrogação de prazo, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidade pública permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento de missão institucional do Município.

1.2. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Município de Marechal Cândido Rondon aos estritos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

1.3. Para fins desta Concorrência, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.4. Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.5. Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de publicidade e propaganda, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n. 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei n. 12.232/2010.

1.6. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços de concepção e criação das ações de publicidade, conforme objeto do Edital, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

1.7. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no art. 2º da Lei 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas.

1.8. Esta licitação reger-se-á pelo **tipo Técnica e Preço**, modalidade Concorrência, na forma preconizada pelo artigo 46 da Lei n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores e pelo disposto no Edital, conforme



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

determina o inciso IX do parágrafo quarto, do artigo 11 da Lei n.º 12.232/2010. Será considerada vencedora da Concorrência a proponente mais bem classificada no tipo técnica e preço.

1.9. As determinações contidas na Lei 12.232/2010, mesmo que não especificadas no Edital, deverão ser seguidas pela Agência Licitante.

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.11. **QUANTITATIVOS:** Conforme levantamento de demanda realizada pela SMGG, o **VALOR REFERENCIAL ESTIMADO (total)** desta licitação é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para **12 (doze) meses**, baseado nas médias de consumo rotineiramente utilizadas nos últimos 3 anos e no estimativo de gastos previsto para o ano de 2023 que poderá sofrer um leve acréscimo.

1.11.1 As quantidades de serviços a serem adquiridas foram baseadas no total utilizado pela Administração Municipal no ano de 2021. Nesse sentido, no intuito de definir o quantitativo total para o presente certame licitatório.

1.11.2 Média de valores repassadas anualmente a veículos de comunicação (somente a título de informação, não é necessário que os valores a serem repassados sejam estes):

QUADRO RESUMO – INVESTIMENTO PUBLICITÁRIO (2023)		
DESTINAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Mídia	R\$	%
- Televisão	R\$ 48.000,00	6,00%
- Rádio	R\$ 252.000,00	31,50%
- Jornal	R\$ 62.000,00	7,75%
- Revista	R\$ 45.360,00	5,67%
- Sites	R\$ 392.640,00	49,08%
TOTAL	R\$ 800.000,00	100%

JANEIRO	MAIS VERÃO
RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 4.295,99
JORNAIS	R\$ 5.378,88
TOTAL	R\$ 65.855,97

FEVEREIRO	VACINAÇÃO
RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 423,37
JORNAIS	R\$ 5.378,86
TOTAL	R\$ 61.983,33



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

MARÇO	CAMPANHA DA DENGUE
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.632,21
TOTAL	R\$ 32.870,75

MARÇO	CAMPANHA IPTU
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

MARÇO/ABRIL	CAMPANHA INCENTIVO AO COMÉRCIO
RÁDIOS	R\$ 5.459,00
PORTAIS	R\$ 8.586,27
REVISTAS	R\$ 1.074,00
JORNAIS	R\$ 1.344,72
TOTAL	R\$ 16.463,99

MAIO	CAMPANHA GRIPE
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

MAIO	MISS RONDON
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

MAIO	MAIO AMARELO
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

JUNHO	CAMPANHA AGASALHO
--------------	--------------------------



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

RÁDIOS	R\$ 5.459,00
PORTAIS	R\$ 8.586,27
REVISTAS	R\$ 1.074,00
JORNAIS	R\$ 1.344,72
TOTAL	R\$ 16.463,99

JULHO	EXPO-RONDON I
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

JULHO	EXPO-RONDON II
RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 4.295,99
JORNAIS	R\$ 5.378,86
TV'S	R\$ 30.233,18
TOTAL	R\$ 96.089,13

JULHO/AGOSTO	CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO
RÁDIOS	R\$ 5.459,00
PORTAIS	R\$ 8.586,27
REVISTAS	R\$ 1.074,00
JORNAIS	R\$ 1.344,72
TOTAL	R\$ 16.463,99

AGOSTO	AGOSTO AZUL
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

AGOSTO	AGITA RONDON
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

SETEMBRO	DENGUE
-----------------	---------------



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 4.295,99
JORNAIS	R\$ 5.378,86
TOTAL	R\$ 65.855,95

OUTUBRO	OCKTOBERFEST
RÁDIOS	R\$ 17.263,01
PORTAIS	R\$ 23.430,19
REVISTAS	R\$ 3.050,77
JORNAIS	R\$ 4.234,43
TV'S	R\$ 17.766,82
TOTAL	R\$ 65.745,22

OUTUBRO	OUTUBRO ROSA
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

NOVEMBRO	ECOTURISMO
RÁDIOS	R\$ 10.918,00
PORTAIS	R\$ 17.172,55
REVISTAS	R\$ 2.147,99
JORNAIS	R\$ 2.689,43
TOTAL	R\$ 32.927,97

DEZEMBRO	APOIO AO COMERCIO
RÁDIOS	R\$ 21.836,00
PORTAIS	R\$ 34.345,10
REVISTAS	R\$ 4.295,99
JORNAIS	R\$ 5.378,86
TOTAL	R\$ 65.855,95

1.11.3 – Estimativas de preços:

1.11.3.1 MUNICÍPIO DE PALOTINA

LICITAÇÃO N° 02/2021 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

DATA ABERTURA: 06/10/2021

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE	R\$ 550.000,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

1.11.3.2 MUNICÍPIO DE TOLEDO

LICITAÇÃO Nº 01/2021 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

DATA ABERTURA: 02/08/2021

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE	R\$ 1.000.000,00

1.11.3.3 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

LICITAÇÃO Nº 12/2021 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

DATA ABERTURA: 13/07/2021

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE	R\$ 3.000.000,00

1.11.4 Orçamentos de preços junto ao mercado local:

1.11.4.1 Orçamento Rádio

Rádio Difusora do Paraná Rua Santa Catarina, 970 – Marechal Cândido Rondon CNPJ: 81.562.126/0001-51.
Rádio Educadora Rua 7 de Setembro, 520 – Marechal Cândido Rondon CNPJ: 77.816.205/0001-74.

1.11.4.2 Orçamento Televisão

Fundação Canal 20 – CATVE Av. das Torres, 500 - Santo Inácio, Cascavel - PR CNPJ: 04.083.151/0001-01.

Tarobá News, Rua Tarobá, 06, Bairro Jardim Maria de Fátima, CNPJ: 76.243.625/0001-46 - Cascavel – PR.

1.11.4.3 Orçamento Jornal e Revista

Jornal Tribuna do Oeste R. Sete de Setembro, 1454, esquina com a Rua Pernambuco, Marechal Cândido Rondon CNPJ: 09.474.683/0001-93

Revista PAZ R. Rogério Valter Grun, 5028 – Loteamento Prass – Marechal Cândido Rondon CNPJ: 15.270.904/0001-04.

1.11.4.4 Orçamento Site

Aqui Agora.Net R. Sete de Setembro, 1454, esquina com a Rua Pernambuco, Marechal Cândido Rondon CNPJ: 09.474.683/0001-93.

O Presente R. Minas Gerais, 633 – Marechal Cândido Rondon CNPJ: 84.812.049/0001-39.

1.11.5 Média dos valores de referência do mercado local:

Rádio Difusora do Paraná



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Rotativo de 30" Rádio FM ou AM	R\$ 55,00
01	01	Inserção	Rotativo de 60" Rádio FM ou AM	R\$ 103,00

Rádio Educadora e Atlântida

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Rotativo de 30" Rádio FM ou AM	R\$ 45,00
01	01	Inserção	Rotativo de 60" Rádio FM ou AM	R\$ 90,00

Fundação Canal 20 – CATVE

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Rotativo de 15"	R\$ 667,18
01	01	Inserção	Rotativo de 30"	R\$ 1.201,39
01	01	Inserção	Rotativo de 60"	R\$ 2.162,51

TarobáNews

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Rotativo de 15"	R\$ 1.725,00
01	01	Inserção	Rotativo de 30"	R\$ 3.450,00
01	01	Inserção	Rotativo de 60"	R\$ 6.900,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Jornal Tribuna Do Oeste

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Página Inteira	R\$ 2.500,00
01	01	Inserção	Meia Página	R\$ 1.250,00
01	01	Inserção	Um quarto de página	R\$ 750,00

Revista PAZ

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Página Inteira	R\$ 1.200,00
01	01	Inserção	Meia Página	R\$ 950,00
01	01	Inserção	Um quarto de página	R\$ 700,00

Site – AquiAgora.Net

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Banner tamanho 1171x – 200pxl	R\$ 290,00

Site – O Presente

ITEM	QTDE.	MED.	SERVIÇO	VALOR UNIT.
01	01	Inserção	Banner tamanho 1400px - 200px	R\$ 192,00

1.11.6 Com base nesse levantamento de preços e nos orçamentos apresentados por empresas do município e da região para divulgação de mídias no âmbito de rádio, jornal, revista e site, podemos constatar que o valor dentro da realidade de mercado seja a média dos valores já feito através das licitações de outros municípios, mais a média dos orçamentos apresentados, dividido por 2 (dois).



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

1.12. No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários e outros;

1.13. No interesse do Município de Marechal Cândido Rondon, a futura CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.14. O prazo de VALIDADE do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei de Licitações. sendo que após esse prazo as demais providências necessárias ao recebimento do objeto, emissão de papéis e liquidação de valores decorrentes do contrato deverão ser providenciadas no prazo de 90 (noventa) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de processo de licitação se justifica no atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Gestão de Gabinete.

2.2. A contratação ora pretendida, se baseia na modalidade Concorrência, **tipo Técnica e Preço**, visando à contratação de agência para prestar serviços publicidade e veiculação em mídias de ações, programas e serviços correlatos da municipalidade. Outrossim, para o cidadão, além das ações, o acesso à informação sobre essas ações é essencial para o exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, justifica-se a licitação em razão da necessidade da publicidade de atos, ações, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Municipal, objetivando a orientação e informação dos munícipes, sempre em consonância com o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei 12.232/2010 e demais dispositivos legais.

2.3. Por se tratar de um objeto regulamentado por legislação específica, o presente processo licitatório, foi elaborado em concordância com as especificações contidas no ETP, que identificou as necessidades da contratação, definiu os critérios e a metodologia de acordo com as observâncias do objeto para o processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 08/2021, fazendo-se necessário realizar as adequações pontuais no processo para enquadramento das normas previstas através da Instrução Normativa nº 01/2017 e inconsistências encontradas pela equipe de planejamento e apontamentos realizados pelas empresas participantes das concorrências anteriores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento da demanda referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade aos atos oficiais, ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, sendo que para o seu atendimento, a contratação ora pretendida, representa solução integral para a necessidade do Município.

3.2. Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

3.2.1. O planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente à determinada ação publicitária.

3.2.2. À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

estabelecidas para as ações publicitárias contratadas;

3.3 Gerar conhecimento sobre o ambiente, público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

3.3.1. Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

3.3.2. Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como requisito para a contratação a empresa deverá comprovar o cumprimento de toda a legislação incidente sobre o exercício da atividade.

4.2. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4.3. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

4.3.1. que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município;

4.3.2. cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

4.3.3. que tenha sido declarada inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.4. estrangeira que não funcione no País;

4.3.5. cujo Invólucro nº 1, apresente em sua parte externa a identificação da licitante ou marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2 ou, esteja danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

4.3.6. que estiver reunida em consórcio;

4.3.7. cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados pertençam aos quadros do Município.

4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

4.5. Concorrentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas elas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.6. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

4.8. Para efeito da aplicação das prerrogativas previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar comprovação de que a empresa se enquadra em algum destes regimes, no momento do credenciamento do representante legal, mediante Certidão da Junta Comercial, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, confirmando o enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3.º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 03 de março de 2017.

4.9. A certidão acima deverá estar acompanhada de “Declaração” prestada de acordo com o modelo constante no **Anexo IV deste Edital**, em papel timbrado da licitante, assinado por seu representante legal.

4.10. As licitantes que não estiverem representadas, no início da sessão, deverão encaminhar o enquadramento de ME ou EPP, anexo aos demais envelopes a ser protocolado.

4.11. A qualificação econômico-financeira das licitantes far-se-á em conformidade com as regras contidas no edital de licitação, sendo que, para as empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer de seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido comprovação de patrimônio líquido de 10 % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

4.12. Cumprir os demais requisitos fixados no edital.

5. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA.

5.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA e PREÇO**, neste caso representada pela MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA combinado com o MELHOR PREÇO APRESENTADO conforme art. 11 inciso IX da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.2. A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e da proposta de preços, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá à seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT \times 6,0) + (NPP \times 4,0)}{10} \text{ onde:}$$

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços

5.1.3. Será considerada vencedora desta Concorrência Pública a licitante mais bem classificada na pontuação final da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, em ordem decrescente das notas finais.

5.1.4. Os critérios utilizados para obtenção da NPT e NPP estão expostos nos tópicos seguintes.

5.2. DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA AVALIAR A MELHOR TÉCNICA (NPT).

5.2.1. Serão considerados para análise da melhor técnica apresentada, os seguintes critérios decorrentes da proposta elaboradas **com base no briefing** (Anexo I do Termo de Referência, que reúne as informações necessárias à elaboração da PROPOSTA TÉCNICA a ser analisada pela Subcomissão Técnica, como parte integrante do julgamento final da proposta, composto ainda, pela proposta de preço.

5.2.2. O **Plano de Comunicação, que** deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I do Termo de Referência) de forma a atender aos seguintes quesitos:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.2.2.1. **Raciocínio Básico:** texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação;

5.2.2.2. **Estratégia de Comunicação:** texto em que a licitante;

5.2.2.2.1. Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação; e

5.2.2.2.2. Explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.

5.2.2.3. **Ideia Criativa:** a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação, indicando, em forma de lista, todas as peças integrantes da campanha apresentadas na ideia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato. Os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao quanto segue:

5.2.2.3.1. Limitados a cinco, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

5.2.2.3.2. Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e story-board impressos, para qualquer peça: No caso de peças de não mídia, só serão aceitos exemplos finalizados. Se forem apresentadas peças como parte de um *kit*, cada uma delas será computada no limite de que trata o subitem 5.2.2.3.1, acima.

5.2.2.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** que deverá constituir-se em:

5.2.2.4.1. Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida à inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Marechal Cândido Rondon.

5.2.2.4.2. Simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem 5.2.2.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

5.2.2.4.2.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

5.2.2.4.2.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

5.2.2.5. **Comprovação da Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:

5.2.2.5.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

5.2.2.5.2. A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.2.2.5.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

5.2.2.5.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

5.2.2.5.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus adicional, durante a execução do contrato;

5.2.2.6. **Apresentação de Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante.

5.2.2.6.1. Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.

5.2.2.6.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.

5.2.2.6.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.2.2.6.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Município de Marechal Cândido Rondon já veiculados na mídia.

5.2.2.7. **Relato de Solução de Problema de Comunicação:** deverá ser apresentado um case, relatando, em no máximo três páginas, solução bem-sucedida de problema de comunicação.

5.2.2.7.1. O relato terá de ser formalmente referendado pelo respectivo anunciante e não pode referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

5.2.2.7.2. É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.2.2.7.3. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos e os documentos a que se referem os subitens 5.2.2.3 e 5.2.2.4 não serão computados nesse limite de páginas.

5.2.2.7.4. Caberá à Secretaria de Gabinete decidir se as campanhas publicitárias da Proposta vencedora serão ou não produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, durante a execução do contrato.

5.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AVALIAR A MELHOR TÉCNICA (NPT).

5.3.1. As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas pela Subcomissão Técnica, sorteada preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.3.2. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.3.3. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

5.3.3.1. O procedimento para apresentação dos documentos da proposta estará descrita diretamente no Edital.

5.3.4. Um dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon.

5.3.5. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 06 (seis) integrantes, com ao menos 2 (dois) deles sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, todos previamente cadastrados pela Comissão Permanente de Licitações.

5.3.6. A relação dos nomes referidos no subitem 5.3.5 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitações no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

5.3.7. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos dos subitens 5.3.3 e 5.3.4.

5.3.8. A relação prevista no subitem 5.3.5 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Poder Executivo do Município.

5.3.8.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 5.3.5, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitações, de justificativa para a exclusão.

5.3.8.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3.8.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto nos itens acima.

5.3.8.4. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 5.3.5.

5.3.8.5. Só será admitida nova impugnação se esta referir-se a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.3.9. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 5.3.8.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

5.3.10. Os membros da Subcomissão Técnica não poderão participar da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes com as propostas técnicas e de preço.

5.3.11. Serão levados em conta pela subcomissão técnica, como critério de julgamento os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RACIOCÍNIO BÁSICO (10 pontos)	a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação	10
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO (20 pontos)	A adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação	2
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos	3
	A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Marechal Cândido Rondon com seu público	3
	A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação	3
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta	3
	A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas	3
	A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível	3
IDEIA CRIATIVA (25 pontos)	Sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação	3
	A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta	3
	A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações	3
	A originalidade da combinação dos elementos que a constituem	3
	A simplicidade da forma sob a qual se apresenta	3
	A pertinência em relação às atividades do Município de Marechal Cândido Rondon	3
	Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados	3
	A exequibilidade das peças	2
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (10 pontos)	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos	2
	O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários	1
	A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	1
	A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores	2
	A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon	2
	A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças	2
	A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		65



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (15 pontos)	O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias	5
	A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Marechal Cândido Rondon, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros	2
	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário	2
	A operacionalidade do relacionamento entre o Município de Marechal Cândido Rondon e a licitante, esquematizado na Proposta	2
	A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta	2
	A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Marechal Cândido Rondon, sem ônus adicional, durante a execução do contrato	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		15

REPERTÓRIO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
REPERTÓRIO (10 pontos)	A ideia criativa e sua pertinência	3
	A clareza da exposição	3
	A qualidade da execução e do acabamento	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO		
TÓPICO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
RELATO DE SOLUÇÃO DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO (10 pontos)	A concatenação lógica da exposição	2
	A evidência de planejamento publicitário	2
	A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	3
	A relevância dos resultados apresentados	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA ESTE TÓPICO		10

5.3.12. A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos.

5.3.13. A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da subcomissão técnica.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.3.13.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da subcomissão técnica para apresentação, por seus autores, das justificativas por escrito, das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos demais membros da subcomissão técnica, os autores reavaliarão suas pontuações.

5.3.13.2. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da subcomissão técnica e passará a compor o processo da licitação.

5.3.14. Após a análise individualizada dos quesitos e subquesitos técnicos pela subcomissão especialmente designada, **DEVERÁ ser elaborada ata de julgamento** do plano de comunicação publicitária, que deverá ser encaminhada a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, justificativa de nota destoante (se houver), **PLANILHAS COM AS PONTUAÇÕES e JUSTIFICATIVA ESCRITA DAS RAZÕES** que as fundamentaram em cada caso.

5.3.14.1. Cada pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos técnicos deverão ser justificadas, individualmente, por cada membro da subcomissão, onde deverá ser indicado os motivos, causas, razões e fundamentos que balizaram a atribuição de cada pontuação.

5.3.15. A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

5.3.16. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

5.3.16.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

5.3.16.2. Não alcançar, no total, a nota mínima de **70 (setenta) pontos**;

5.3.16.3. **Obtiver nota zero** em quaisquer dos critérios e subcritérios a que se refere o item 5.3.11.

5.3.17. Será considerada mais bem-classificada na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver **maior pontuação** na soma das notas dos quesitos.

5.3.18. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos CRITÉRIOS correspondentes ao item 5.3.11.

5.3.19. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será informada no item pertinente no Edital, e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

5.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP)

5.5. As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em dois quesitos “A” e “B”, conforme item 5.5.1 e 5.5.2 a seguir:

5.5.1. O **quesito “A”** a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VIII, é o Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), com atribuição de um máximo de 55 pontos.

5.5.2. O **quesito “B”** a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o Anexo VIII, é o percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento), cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, com atribuição de um máximo de 45 pontos.

5.5.2.1. O limite máximo de 15% estipulado para este processo licitatório foi baseado no limite máximo aplicado na Concorrência nº 05/2020, da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon.

5.6. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

QUESITO "A" – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. (Até 55 (cinquenta e cinco) pontos)

Critério de desconto equivalendo 1(um) ponto a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente

QUESITO "B" – Honorários por serviços de terceiros (Até 45 (quarenta e cinco) pontos)

Remuneração (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos) (três pontos para cada 0,6% de desconto sobre os 15% originais).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14,4%	01 ponto	três
13,8%	02 pontos	seis
13,2%	03 pontos	nove
12,6%	04 pontos	doze
12%	05 pontos	quinze
11,4%	06 pontos	Dezoito
10,8%	07 pontos	Vinte e um
10,2%	08 pontos	Vinte e quatro
9,6%	09 pontos	Vinte e sete
9%	10 pontos	Trinta
8,4%	11 pontos	Trinta e três
7,8%	12 pontos	Trinta e seis
7,2%	13 pontos	Trinta e nove
6,6%	14 pontos	Quarenta e dois
6%	15 pontos	Quarenta e cinco

5.7. Será desclassificada a Proposta de Preço que:

5.7.1. Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;

5.7.2. Que apresentar preço baseado em outra Proposta;

5.7.3. Que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

5.7.4. Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.8. Será considerada como de menor preço a Proposta que na soma dos quesitos “A” e “B” obtiver a maior pontuação.

5.9. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

5.10. A Nota da Proposta de Preços será determinada pela soma das notas alcançadas pelos quesitos “A” e “B” de cada licitante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.1.1. Havendo a expedição de contrato, as requisições de serviço poderão ser realizadas a partir da data da assinatura do contrato.

6.1.1.2. Havendo substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, as requisições de serviço poderão ser expedidas a partir da data da emissão da nota de empenho.

6.1.1.3. Para início da execução dos serviços, após a assinatura do Contrato, deverá ser realizada reunião inicial, preferencialmente, com a presença do Gestor do Contrato, Fiscal ou equipe responsável pela fiscalização, do PREPOSTO da empresa, e se for o caso, do servidor ou equipe de planejamento da contratação.

6.1.1.4. A reunião inicial destina-se à apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.2. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata.

6.2. Da execução do objeto e medição para pagamento:

6.3. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta em anexo.

6.4. A Secretarias Municipal de Gestão Gabinete, através da assessoria de comunicação requisitará a prestação do serviço através da apresentação da Requisição de Serviço (ordem de compra), preferencialmente por e-mail (que será informado no momento da assinatura do contrato), devendo a contratada seguir os prazos apresentados e rotina de execução constante no item 8.1.26 e subsequentes do Termo de Referência.

6.5. A remuneração à CONTRATADA pelos serviços prestados, será realizada mensalmente, a partir do primeiro dia útil, na seguinte forma:

6.6. O valor do serviço, com honorários (percentual apresentado durante a abertura das propostas), incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação e Percentual de desconto (também aferido na fase de abertura de propostas) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6.7. Município de Marechal Cândido Rondon pagará à **CONTRATADAS honorários** incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. Os honorários (**máximo de 15%**) serão definidos no julgamento das Propostas de Preço, conforme regras estabelecidas no TR e Edital.

6.8. O Município de Marechal Cândido Rondon não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

6.9. O pagamento será efetuado, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação;

6.10. Na nota fiscal deverão constar: discriminação do item, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não devendo conter rasuras ou entrelinhas. A Nota fiscal deve ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preços, não se admitindo sua emissão em outro CNPJ, ainda que da matriz ou outras filiais.

6.11. Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar;

6.11.1. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da **CONTRATADA**, ou outro critério legalmente aceitável.

6.11.2. os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

6.11.3. Comprovante de pagamentos relativos às inserções veiculadas no período anterior.

6.11.3.1. O gestor do contrato, só poderá autorizar o tramite para pagamento dos serviços relativos ao agenciamento de publicidade, após a verificação de conformidade de todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório, incluindo, os comprovantes de pagamentos relativos aos veículos de comunicação concernentes a veiculação de propagandas realizadas no período de medição anterior;

6.12. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, n.º 777. Paço Municipal Arlindo Lamb. "Aos cuidados do Secretário Municipal de Gabinete".

6.13. As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: "Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.

6.14. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

6.14.1. execução de serviços internos: apresentação do documento de cobrança de que trata o item 6.10.

6.14.2. intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 6.12.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

6.14.3. bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e II do subitem 6.12.

6.14.4. veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os itens 6.12.1 e 6.12.2, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos da alínea “e” do item 7.1.2 deste edital.

6.15. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede de mídia eletrônica, além das providências previstas no item 6.16.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

6.16. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

6.17. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, após a apresentação dos documentos previstos nos subitens acima.

6.18. No tocante à veiculação, além do previsto no item 6.12, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes;

6.18.1. Revista: exemplar original.

6.18.1.1. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça.

6.18.1.2. demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

6.18.2. Nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar;

6.18.3. TV e Rádio: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

6.18.3.1. Como alternativa ao procedimento previsto no item 6.20.1, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea ‘a’ deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento ‘composto’ contenha todas as informações previstas na alínea ‘a’ deste subitem;

6.18.3.2. Como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos itens 6.20.1 e 6.20.1.1, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

6.18.4. Mídia Exterior

6.18.4.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado,



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

6.18.4.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

6.18.4.3. Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

6.18.4.4. Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

6.18.5. Internet:

6.18.5.1. Relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo.

6.18.6. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos itens 6.20.1, 6.20.4 e 6.20.5 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.1. Cumprir as providências a seu cargo, necessárias para a prestação do serviço.

7.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos relacionados à execução do objeto.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do servidor Ailton Carlos Kraemer especialmente designado como GESTOR DE CONTRATO, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores do prestador de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3.1. Para o cumprimento de suas obrigações e conforme a complexidade do contrato, poderão ser designados fiscais administrativos, fiscal técnico e fiscais setoriais que exercerão funções fiscalizatórias sobre a prestação do serviço.

7.1.4. Impedir que terceiros executem o objeto desta Concorrência.

7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descontando os valores decorrentes de eventuais multas aplicadas sobre o contrato.

7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN Conj. n.º 01/2017.

7.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas acerca da execução dos serviços, para orientá-la em todos os casos omissos. A solicitação escrita poderá ser feita por e-mail, com confirmação de recebimento.

7.1.9. Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

7.1.10. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

7.1.11. Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais.

7.1.12. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.1.13. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, nos prazos determinados nas obrigações da CONTRATADA.

7.1.14. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

7.1.15. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

7.1.16. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.17. Verificar a prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

7.1.18. Supervisionar, quando julgar conveniente, o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar, no momento da assinatura do Contrato ou aceite/retirada de instrumento equivalente, as licenças que comprovem o regular exercício da atividade, tais como: alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, licenças ambientais ou de órgãos de fiscalização da profissão entre outras que venham a incidir sobre a atividade.

8.1.1. Indicar PREPOSTO e eventual substituto, com competência para gerenciar todas as cláusulas do contrato, negociando e decidindo sobre as mesmas, devendo substituir o indicado sempre que não tiver poder de decisão como aqui mencionado.

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

fornecer os equipamentos – inclusive EPI -, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao cumprimento das especificações deste Termo de Referência e da proposta, abstendo-se de transferência de responsabilidades o subcontratações não autorizadas pela Contratante.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem ônus para o Município, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos – causados ao Município ou a terceiros - decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

OBS.: A realização de fiscalização/acompanhamento dos serviços pelo Município/contratante não exime ou diminui a responsabilidade do contratado.

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança e saúde do trabalhador, a fim de evitar acidentes de trabalho.

8.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, adotando as providências apontadas pela fiscalização do contrato para a regularidade da prestação do serviço na forma e prazo assinalados.

8.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei de Licitações.

8.1.14. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Pregão somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização municipal.

8.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.1.16. É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato resultante da presente Concorrência Pública como caução ou como garantia em operações financeiras.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1.17. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

8.1.18. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10

8.1.19. Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo três propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da lei 12.232/10.

8.1.20. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

8.1.21. Ser responsável exclusiva por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou na perda dos descontos.

8.1.22. Fornecer relatório mensal ao CONTRATANTE, sobre os serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, dentre outros previstos no planejamento de comunicação, além de mapeamento ou fotografia que comprove aplicação de mídia externa.

8.1.23. Preparar relatório diário de monitoramento de mídias sociais.

8.1.24. Preparar relatórios mensais para facultar ao CONTRATANTE, a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

8.1.25. Preparar relatório semanais de performance de campanha de internet (“Analytics”).

8.1.26. Executar os serviços sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, conforme solicitação formal da CONTRATANTE, não superando, nos casos descritos abaixo (Os prazos são meramente sugestivos, sendo que a Secretaria interessada, poderá alterá-los conforme a conveniência, necessidade do serviço e realidade da execução da prestação local).

8.1.26.1. Desenvolvimento de campanha: até 25 dias corridos;

8.1.26.2. Criação de material individual publicitário em peças gráficas, artísticas, rádio, televisão, portal, revista, cartazes A3, e jornal, além de mídias alternativas – até 8 dias corridos;

8.1.26.3. Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, folder, institucional, ilustrações – até 6 dias corridos;

8.1.26.4. Diagramação e arte final de produtos gráficos, capas de materiais, flyers, institucional, – até 3 dias corridos;

8.1.26.5. Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 2 dias corridos;

8.1.26.6. Execução da produção eletrônica (roteiros para rádio, TV e institucionais) – até 15 dias corridos;

8.1.26.7. Criação eletrônica (spot e vídeo) – até 5 dias corridos;

8.1.26.8. Prazos maiores deverão ser justificados e formalmente referendados pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1.27. Atuar por ordem e conta do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Gabinete, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65, na contratação de:

8.1.27.1. Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

8.1.27.2. Veículos de comunicação e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitário, sem qualquer restrição de mídia.

8.1.28. Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Marechal Cândido Rondon, onde, para esse fim, manterá escritório.

8.1.29. A CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

8.1.30. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

8.1.31. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Secretaria Municipal de Gabinete, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.31.1. TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em MPEG;

8.1.31.2. Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

8.1.31.3. Rádio: uma cópia em CD, com arquivo de áudio e mp3;

8.1.31.4. Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes em alta resolução – e finalizada;

8.1.32. Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

8.1.33. Enviar, às suas expensas, o material necessário à veiculação.

8.1.34. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas) aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.1.35. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.

8.1.36. Divulgar somente informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.

8.1.37. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.1.38. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.1.39. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de até quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1.40. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

8.1.41. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

8.1.42. Assumir, com exclusividades, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.43. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.1.44. Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.1.45. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

8.1.46. Em casos de contratação de veículos e fornecedor relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, com autorização prévia do Município de Marechal Cândido Rondon, total ou parcial, de serviços neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

8.1.47. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

8.1.48. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

8.1.49. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para o CONTRATANTE.

8.1.50. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.1.51. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de até dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento.

8.1.52. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.1.53. Deverá guiar-se pelo Código de Auto-Regulamentação publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o código de defesa do consumidor e demais leis vigentes, a moral e bons costumes.

8.1.54. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

8.1.55. Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

8.1.56. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.57. Oferecer as condições necessárias à fiscalização deste contrato, repassando as informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.1.58. Proceder sem ônus para o CONTRATANTE, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

8.1.59. Ceder, total e definitivamente os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises, planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato, sem qualquer remuneração adicional, ainda que para uso após o término da vigência desse contrato.

8.1.60. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo Município de Marechal Cândido Rondon.

9.3. Para todos os serviços realizados por terceiros, (inclusive os do Capt. do art. 2º da Lei 12.232, quando autorizado pela CONTRATANTE) a CONTRATADA deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores. Tais orçamentos deverão ser obtidos em envelopes lacrados e que serão abertos em sessão pública, conforme previsto no art. 14, parágrafo 2º da Lei 12.232/10.

9.4. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

9.5. Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

9.6. A Assessoria de Comunicação procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

9.7. Se e quando julgar conveniente, a Secretaria de Gabinete poderá supervisionar o processo de seleção



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

9.8. A CONTRATADA deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

10.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata/Contrato;

10.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.1.4. Os serviços deverão ser prestados com observância de todas as demais normas descritas no presente TR, no edital e respectiva ARP/contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor público Airton Carlos Kraemer, especialmente designado como GESTOR DE CONTRATO.

11.1.1. Ficará designado na qualidade de fiscal administrativo e fiscal de execução deste contrato, o servidor público Jones Luiz Otto.

11.2. O gestor de contrato poderá designar outros fiscais administrativos, técnicos e/ou setoriais para auxiliar no exercício de fiscalização da prestação do serviço, respeitando-se sempre as regras da IN Conjunta n.º 01/2017 e demais legislação aplicável.

11.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por servidores municipais designados de acordo com o constante no presente TR, respeitadas as regras dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos e os instrumentos de controle mencionados pela IN Conjunta n.º 01/2017.

11.2.2. Durante a execução do objeto, o gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo, quando necessário, para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.2.3. O gestor do contrato apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.3. A avaliação dos serviços executados será realizada, pelo menos, 30 dias antes do encerramento de cada período de 6 (seis) meses de execução contratual, com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.3.1. resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, sendo obrigação da CONTRATADA apresentar relatório detalhado dos serviços prestados, juntamente com a indicação dos profissionais que executaram o serviço e relação dos materiais empregados, quando necessário.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

11.3.2. adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.3.3. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

11.4. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

11.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

11.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

11.7. A avaliação dos serviços será considerada pela CONTRATANTE para:

11.7.1. Apurar a necessidade de solicitar correções para melhorar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11.7.2. Servir de subsídio para fins de prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e

11.7.3. Fornecer declarações sobre o desempenho da CONTRATADA, de modo a comprovar a capacitação técnica em licitações, quando solicitado.

11.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Todas as ocorrências serão registradas pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, e notificadas à CONTRATADA.

11.10. As comunicações entre o Município e a CONTRATADA serão realizadas através do **PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA**, que deverá disponibilizar **e-mail e telefone de contato para os avisos**, requisições/ordens de serviços e demais comunicações.

11.10.1. Será responsabilidade do PREPOSTO fazer a verificação periódica da caixa de mensagens do endereço de correspondência eletrônica indicado.

11.10.2. O telefone de contato indicado deverá estar disponível durante todo o horário comercial, a fim de que as requisições de serviços sejam atendidas dentro do prazo indicado neste Termo de Referência. Deve ser disponibilizado, ainda, telefone de contato de emergência para as situações ocorridas fora do horário de expediente.

11.11. Todas as comunicações do PREPOSTO ao Município devem ser dirigidas ao GESTOR DO CONTRATO.

12. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal administrativo de cada Secretaria), mediante análise dos documentos de comprovação de veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

12.1.1. O recebimento provisório será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos acima indicados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, cabendo a elaboração de relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao GESTOR DO CONTRATO para recebimento definitivo.

12.2. Os serviços relacionados à qualquer execução referente à produção, distribuição ou veiculação considerados não aceitáveis ou em desacordo com as especificações deste TR ou na proposta, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para sua correção/refazimento/substituição no prazo fixado pelo gestor do contrato (ou fiscal por ele designado), sem ônus para a contratante, e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito via e-mail, as respectivas correções.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.8. O pagamento será efetuado mensalmente, a contar do primeiro dia útil de cada mês, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

12.9. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e ter sido verificado o cumprimento da Lei Municipal n.º 4853/2016, mediante verificação dos seguintes documentos:

Regularidade Fiscal Federal Unificado;

Regularidade Fiscal do FGTS;

Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Regularidade Fiscal Estadual;

Regularidade Fiscal Municipal;

Demais documentos previstos neste Termo de Referência.

12.10. Os documentos/certidões acima mencionados, bem como o relatório circunstanciado de verificação do cumprimento do objeto (elaborado para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto) deverão ser anexados ao processo de pagamento.

12.11. O processo de recebimento do serviço, emissão de nota fiscal e pagamento deve ocorrer em prazo razoável, não superior a 30 (trinta dias), salvo a existência de erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, hipótese em que a Nota será devolvida pelo gestor do contrato à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

12.12. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante, ressalvado o pagamento de valores devidos a terceiros.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

12.13. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

12.15. Até a finalização dos prazos previstos neste item, a Contratante poderá suspender o pagamento.

12.16. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

12.17. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual ou instrumento equivalente, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

13.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

13.1.2. seguro-garantia;

13.1.3. fiança bancária.

13.2. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

13.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

13.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

13.8. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.11. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão.

13.12. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá recompor o valor total dessa garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cobertura do período remanescente de execução contratual

14. REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração constituir-se em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR..

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o objeto contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, bem como em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, inclusive em caso de entrega de objeto de marca diversa da proposta pela empresa, de produto danificado, em quantidade inferior ou em desacordo com as especificações ou requisitos estabelecidos no edital ou anexos;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida e/ou ausência de entrega;

15.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente registro/comunicação aos órgãos competentes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções de advertência, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e na lei municipal n.º 4990/2017 – que trata do processo administrativo no âmbito municipal – e respectivas regulamentações;

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes.

16. DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. - A rescisão do Contrato, além das possibilidades previstas no capítulo 15 do Termo de Referência, poderá ocorrer nos seguintes casos;

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Marechal Cândido Rondon, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Marechal Cândido Rondon;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

16.2. Ainda, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

16.2.1. A Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

16.2.2. Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

16.2.3. A Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;

16.2.4. Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

16.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Marechal Cândido Rondon, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra(s) agência(s) de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, sendo possível quando não afetar a boa execução do contrato, exigindo-se o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

16.5. A Rescisão por qualquer dos motivos apontados na Lei de Licitações não dará à CONTRATADO direito à indenização a qualquer título, cabendo-lhe tão somente o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e ressalvadas as retenções mencionadas no item 16.3.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas com a execução do objeto em tela serão custeadas com recursos próprios do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária.

02.001.0004.0131.0005.2003 - Divulgação de atos, fatos e obras governamentais

17.2 O Município de Marechal Cândido Rondon se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

Município de Marechal Cândido Rondon, 06 de fevereiro de 2023.

JONES LUIZ OTTO

AIRTON CARLOS KRAEMER



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II BRIEFING

APRESENTAÇÃO

A dengue é a **arbovirose urbana mais prevalente nas Américas**, principalmente no Brasil. É uma doença febril que tem se mostrado de grande importância em saúde pública nos últimos anos. O vírus dengue (DENV) é um arbovírus transmitido pela picada da fêmea do mosquito *Aedes aegypti* e possui quatro sorotipos diferentes (**DENV-1, DENV-2, DENV-3 e DENV-4**). O período do ano com maior transmissão da doença ocorre nos meses mais chuvosos de cada região, geralmente de novembro a maio. O acúmulo de água parada contribui para a proliferação do mosquito e, conseqüentemente, maior disseminação da doença. Todas as faixas etárias são igualmente suscetíveis à doença, porém as pessoas mais velhas e aquelas que possuem doenças crônicas, como diabetes e hipertensão arterial, têm maior risco de evoluir para casos graves e outras complicações que podem levar à morte.

QUAIS OS SINTOMAS?

O doente pode apresentar sintomas como febre, dor de cabeça, dores pelo corpo, náuseas ou até mesmo não apresentar qualquer sintoma. O aparecimento de manchas vermelhas na pele, sangramentos (nariz, gengivas), dor abdominal intensa e contínua e vômitos persistentes podem indicar um sinal de alarme para dengue hemorrágica. Esse é um quadro grave que necessita de imediata atenção médica, pois pode ser fatal. É importante procurar orientação médica ao surgirem os primeiros sintomas, pois as manifestações iniciais podem ser confundidas com outras doenças, como febre amarela, malária ou leptospirose e não servem para indicar o grau de gravidade da doença.

COMO SE PREVINIR?

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença. Para isso, é importante não deixar água acumulada em latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasilhinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, calhas, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.

DENGUE EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Apesar de todos os esforços dos setores de saúde pública, anualmente Marechal Cândido Rondon, assim como outros municípios do Paraná, registra índices altos da doença. No ano de 2022 o município decretou epidemia da doença. A decisão foi tomada após o aumento de casos confirmados e a elevação do índice de infestação do mosquito em inúmeros bairros da sede municipal. No ano epidemiológico 2021/2022, Marechal Cândido Rondon registrou 3.988 casos de dengue e quatro mortes pela doença.

Nas primeiras semanas de 2023, a Secretaria de Saúde de Marechal Cândido Rondon realizou o 1º LIRAa (Levantamento Rápido de Índices para *Aedes Aegypti*) do ano. O IIP (Índice de Infestação Predial) foi de 1,2%, enquanto o IB (Índice de Breteau), que se refere ao número de depósitos positivos por cada 100 imóveis pesquisados, somou 1,4%. Pelas Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, se o índice estiver acima de 1 (um) considera-se alerta.

OBJETO DA DEMANDA

O presente destina-se à seleção de proposta mais vantajosa, tipo “Técnica e Preço”, para a contratação de uma agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a prefeitura rondonense, no que tange à campanha de conscientização da população para que todos façam sua parte para que a doença não volte a ser um problema, principalmente quanto a uma nova epidemia. Apesar de a maioria saber o que deve ser feito, muitos não fazem a “tarefa” periódica de eliminar os criadouros do mosquito. É necessária uma campanha impactante para mobilizar a população para que faça a sua parte, demonstrando ser um grave problema coletivo e que a doença gera grandes problemas e riscos. O objetivo é divulgar em diferentes tipos de mídia disponíveis e de acesso à população de Marechal Cândido Rondon uma campanha realmente



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

criativa e que alcance os objetivos propostos, através da criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializada nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Elaborar um projeto e implantar um plano de comunicação buscando mobilizar a população para que faça a sua parte no combate ao mosquito transmissor da dengue, conforme já mencionado no presente BRIEFING. Propomos a elaboração e a apresentação de uma campanha publicitária visando atingir os objetivos, como critério de julgamento da capacidade criativa das agências participantes da licitação para a contratação de serviços especializados de publicidade e propaganda para a campanha proposta.

A mensagem deve chegar ao público utilizando as seguintes mídias e não mídias, com apresentação, na ideia criativa, de apenas uma peça de exemplo para cada item abaixo:

- Rádio, com a apresentação de texto para spot ou jingle;
- Jornais, com a apresentação de layout para uma página inteira;
- Mídia exterior, com apresentação de layout para outdoor em formato convencional;
- Internet, com apresentação de banner em sites e redes sociais;
- Não mídia, com apresentação de peça de livre sugestão da agência concorrente.

SITUAÇÃO BASE

Elaborar uma campanha de conscientização da população para evitar que o município volte a ter uma epidemia de dengue.

PÚBLICO ALVO

O público alvo é toda a população rondonense.

VALOR

O valor a ser aplicado para a elaboração e execução do projeto da campanha publicitária acima mencionada, deverá observar o montante máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo que o período de divulgação e veiculação nos meios de comunicação deverá ter duração de 10 (dez) dias, exceto, a campanha em outdoors, que será de 15 dias.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO III

(Deverá ser entregue fora dos envelopes)

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, credencia o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2023, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante em todas as etapas do certame, impugnando documentos das demais licitantes ou decisões da Comissão, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO IV

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO – L. C. nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, expedido pela SSP/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA sob as penas da lei, que mantém as condições apresentadas à Junta Comercial para fins de enquadramento como (microempresa - ME) ou (empresa de pequeno porte - EPP), conforme Certidão expedida pela Junta Comercial e apresentada na presente licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO V

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, em nome da Proponente, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

O signatário da presente, em nome da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO VII

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Município de Marechal Cândido Rondon – PR.
À Comissão Permanente de Licitações
Concorrência Pública: 01/2023

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante;	RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente;	ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;	AT – Ativo Total

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, _____ de _____ de 2023

Representante legal (carimbo, nome, RG n.º e assinatura)	Contador (nome, RG n.º, CRC n.º e assinatura,)
---	---



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO VIII

(razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência Pública n.º 01/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preço sujeito à valoração da licitação em epígrafe, declarando, para os devidos fins, que, na execução do contrato com o Município de Marechal Cândido Rondon, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos abaixo:

a) Percentual de desconto % (.....por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

b) honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declaramos que nos comprometemos a emendar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Marechal Cândido Rondon as vantagens obtidas.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Município de Marechal Cândido Rondon procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em Lei.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n.º 01 a 04*).

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 2023.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Concorrência Pública n.º 01/2023

ANEXO IX

MODELO DE FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____, Cidade _____, Estado _____,
CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição
Municipal/ISS (alvará) nº _____, Nº do telefone _____

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato:**
_____, Função: _____, Endereço: _____, RG nº _____,
_____, Órgão emissor _____, CPF nº _____, E-mail _____,
_____.

_____, ____ de _____ 2023.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO Nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Marechal Cândido Rondon e a empresa nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Espírito Santo, 777, inscrita no CNPJ/MF nº 76.205.814/0001-24, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Marcio Andrei Rauber**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº, e inscrito no CPF/MF nº, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade às ações, programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os munícipes informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Marechal Cândido Rondon – PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Concorrência Pública nº 01/2023 e seus anexos.

1.1 - O objeto compreende, ainda:

- a) o planejamento e execução de pesquisas de opinião pública e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento, a fim de orientar, subsidiar ou complementar os esforços relacionados diretamente à determinada ação publicitária.
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.
- c) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.2 - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.3 - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Marechal Cândido Rondon.

1.4 - Para fins deste Contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.5 - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.6 - A agência atuará por ordem e conta do Município, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, de veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

1.7 - A Agência deve dedicar seu melhor esforço e trabalhar em estreita colaboração com o Município, de modo a assegurar que o Plano de Comunicação Publicitária alcance os objetivos pretendidos e que a Poder Público Municipal obtenha o melhor retorno do seu investimento em publicidade. A execução dos serviços listados constituirá mera expectativa em favor da empresa contratada. A contratada, ao ser chamada para prestar esses serviços, deverá apresentar proposta de preços que ficará sujeita à aprovação do Município. Será verificada a sua compatibilidade com os preços de mercado, sendo a remuneração devida de conformidade com a proposta aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ _____(_____), com honorários de % (.....por cento), incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação e Percentual de desconto % (.....por cento) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR), cuja distribuição não proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

2.1.1 - Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração constituir-se em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO/PR.

2.2 - O pagamento será efetuado, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

2.3 - Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos serviços prestados, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, anexando-se a ela os documentos fiscais de cobrança, emitidos por fornecedores e veículos, em nome da CONTRATANTE.

2.5 - O pagamento ocorrerá no dia 10 do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante comprovação da sua execução pelo gestor do contrato, tendo por parâmetro as disposições dos itens 18.2 e 18.3 do edital, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas no edital, no Termo de Referência ou no presente contrato.

2.6 - Para a liquidação e pagamento das despesas, além da Nota Fiscal e da comprovação de prévia autorização para a realização do serviço a CONTRATADA deverá apresentar:

2.6.1 - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE. Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável;

2.6.2 - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega;

2.6.3 - Comprovante de pagamentos relativos às inserções veiculadas no período anterior;

2.6.4 - O gestor do contrato, só poderá autorizar o tramite para pagamento dos serviços relativos ao agenciamento de publicidade, após a verificação de conformidade de todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório, incluindo, os comprovantes de pagamentos relativos aos veículos de comunicação concernentes a veiculação de propagandas realizadas no período de medição anterior;

2.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8 - Os pagamentos serão efetuados via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

2.9 - No ato do pagamento de cada/única parcela serão realizadas as retenções e deduções necessárias.

2.10 - O Município de Marechal Cândido Rondon não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do Contrato.

3.2 – Após o término do prazo de execução do contrato, as demais providências necessárias ao recebimento do objeto e liquidação das despesas, deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias.

3.3 - A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria de Gabinete.

3.4 - O prazo de execução poderá ser alterado, de acordo com a aplicação do art. 57 da Lei de Licitações. Tratando-se de SERVIÇO CONTINUADO, poderá haver a prorrogação de prazo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados à 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

3.5 – Realizar os serviços nos prazos estabelecidos conforme item 8.1.26 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

4.1 - Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal e/ou de convênios que venham a ser firmados com Órgãos Governamentais, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.004.131.0005.2003 – Divulgação de atos, fatos e obras governamentais;
elemento de despesa 339039.88 – serviços de publicidade e propaganda, Fonte 000 – Recursos livres e 505 - Royalties, do Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização sobre o fornecimento do objeto da presente licitação será exercida pelo Servidor Jones Luiz Otto.

5.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de meios inadequados, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

5.3 – A medição dos resultados será realizada nos termos do item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Marechal Cândido Rondon, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Marechal Cândido Rondon;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 - Ainda, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) A Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;
- c) A Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência do Contratante;
- d) Houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante.

7.3 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados ou no disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Marechal Cândido Rondon, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em Lei, até a completa indenização dos danos.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

7.4. - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra(s) agência(s) de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, sendo possível quando não afetar a boa execução do contrato, exigindo-se o cumprimento de todos os requisitos de habilitação.

7.5. - A Rescisão por qualquer dos motivos apontados na Lei de Licitações não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, cabendo-lhe tão somente o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e ressalvadas as retenções mencionadas no item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, prestar garantia da execução contratual, no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, conforme disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

8.1.1. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

8.1.2. As demais condições e atendimentos da garantia de execução do contrato estão estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 As sanções são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. A CONTRATADA deverá guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, como objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações vigentes, devendo respeitar, ainda, a moral e os bons costumes.

10.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, às suas expensas, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei de Licitações.

10.3. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados no site do Município na rede mundial de computadores, sendo garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, na forma do art. 16 da Lei Federal 12.232/2010.

10.3.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação (art. 16, Parágrafo Único da Lei Federal 12.232/2010).

10.3.2. Sem prejuízo das informações acima, deverão ser divulgadas, ainda, as informações na forma e prazo determinados pela Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Marechal Cândido Rondon, de de 2023.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Marcio Andrei Rauber – Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Secretário de Gestão de Governo

Fiscal de contrato